



INDICE

- PLANO DE ACTIVIDADES 2018
- ORÇAMENTO 2018
- ACTA & ANEXOS



Caros Associados,

Hoje apresentamos o nosso Plano de Actividades para o ano 2018, que tem como principal objectivo:

Trabalhar em função das preocupações dos clubes, das associações e dos praticantes, que são as pedras basilares do desporto automóvel.

Assim:

1. FORMAÇÃO

- Criar um programa de formação e graduação de Oficiais de Prova sob a supervisão do Conselho de Comissários, na procura da excelência nas funções a desempenhar, nomeadamente nas vertentes:

- o Técnica
- o Desportiva
- o Segurança

Comissários Desportivos e Comissários Técnicos

As formações consistirão num processo gradual de obrigatoriedade de frequência em função do nível pretendido a atingir.

- o Alargar a formação a outros oficiais de prova
- o Formação específica aos CD's e DT's permanentes
- o Aulas de formação prática

Este plano decorrerá num conjunto de ações que serão desenvolvidas no defeso dos campeonatos em diferentes locais e dispersos pelo país.

- Motivar as novas gerações para o Desporto Automóvel

- Em colaboração com a FIA, usar as suas linhas de apoio para as respetivas Federações Associadas.



Submetidos já à FIA, dois programas para 2018:

2. FIA SPORTS GRANT PROGRAMME

Oficiais:

Formação de comissários com ações teóricas e práticas incluindo:
Comissários de pista
Controladores
Comissários Técnicos
Equipas de extração (formação em França)

Desenvolvimento de pilotos:

Introdução de testes teóricos para quem pretenda obter a licença pela primeira vez;
Introdução de testes práticos através de simuladores.

Equipamento:

Aquisição de fatos ignífugos, balaclavas, óculos e botas para oficiais (comissários de boxe bem como os de zonas de reabastecimento).
Equipamento técnico para os delegados técnicos.

Disciplinas da base da pirâmide:

Havendo provas em que ainda só obrigamos a fatos que já tiveram homologação solicitaremos apoio para aquisição de fatos de competição homologados para os praticantes destas categorias.

Nota:

O apoio é no máximo de 100.000€ sendo que a FIA só comparticipa com 50% do solicitado.

Caso os apoios obtidos não cheguem para o que se pretende teremos então que fazer opções sendo também possível pedir aos beneficiários do apoio que participem com parte da verba.

3. EUROPEAN YOUNG WOMEN PROGRAMME

O programa Erasmus + da UE para Educação, Formação, Juventude e Desporto apoia a iniciativa da FIA Women in Motorsport para atrair jovens senhoras para o desporto motorizado.

4. GALA DOS CAMPEÕES

Vai realizar-se a Gala dos Campeões (habitual entrega de prémios da FPAK), no dia 20 de Janeiro no Centro Cultural e de Congressos de Aveiro. Desafiamos-os a estarem presentes de modo a prestigiar esta festa dos campeões.

5. COMISSÕES FIA

Candidatámo-nos a marcar presença em 16 comissões FIA em 2018: Circuitos, WRC, Ralis, Todo-o-terreno, Turismos, GT, Karting, Históricos, Ralicross, Montanha, Novas Energias e Eléctricos, Senhoras, Oficiais e Voluntários, Homologações, Pilotos, WEC e Provas de Estrada. Pretendemos assim fomentar a nossa presença junto da FIA.

6. INICIADOS

Vai ser incrementado o Campeonato de Ralis de Iniciados, a exemplo do passado, com limitações das viaturas ao nível do grupo RC5 (R1).

Ao nível do Ralicross vamos dar continuidade e apoiar o crescimento das categorias de promoção dos mais jovens.

7. SEGURANÇA - POLICIAMENTO E BOMBEIROS

Desenvolver os contatos com a Secretaria de Estado da Administração Interna. A questão do policiamento tem um impacto económico elevado nas nossas provas e há a necessidade urgente de ter alternativas. Garantir ainda junto da Liga dos Bombeiros Portugueses melhores e idênticas condições para todos os eventos realizados pelos nossos Associados.

8. FISCALIDADE

Sob a alçada do Comité Olímpico Português em parceria com outras Federações continuar a desenvolver estratégias para se obter um regime fiscal mais favorável na atividade económica dos nossos Associados.

9. APOIOS ESTATAIS

Garantir um maior apoio financeiro por parte do IPDJ à atividade regular da FPAK, nomeadamente no que diz respeito a projetos de modernização administrativa.

10. MARKETING & COMUNICAÇÃO

Desenvolver a parceria agora iniciada com o IPAM (Foi fundado em 1984 sendo a mais antiga e a maior escola de marketing que existe em Portugal, tendo formado nos seus 31 anos de atividade mais de 9.000 alunos) no que ao marketing e comunicação diz respeito por forma a envolver alunos e professores que nos ajudem com novas ideias para impulsionar a marca "*Automobilismo*".

11. CAPACIDADE TÉCNICA

Desenvolvimento de parcerias técnicas de qualidade que permitam as certificações e homologações nacionais indo de encontro às diretrizes que a FIA pretende para os seus membros. A celebração de um protocolo com IPL- Instituto Politécnico de Leiria, com o curso de Engenharia Automóvel dotará a FPAK dessa capacidade. Outras parcerias deste tipo surgirão num futuro próximo.

12. ÉTICA NO DESPORTO

Manter o programa junto das categorias mais jovens em parceria com o IPDJ. Em 2017 foram desenvolvidas duas ações: uma no Algarve e outra Madeira, alertando para temas como o 'bullying' e o 'fair play'.

13. CIRCULAÇÃO NA VIA PÚBLICA VEÍCULOS DE COMPETIÇÃO

Conclusão do processo de adenda do decreto-lei 180/2014 cujo objetivo atual será de que as viaturas de regularidade histórica possam circular diariamente com as suas matrículas e mantenham os seus órgãos segurança como rollbar, cintos, baquets, barras anti-aproximação.

A uniformização de procedimentos nos diferentes centros do IMT.

14. CRONOMETRAGEM / TRACKING

A padronização dos sistemas será um objetivo como forma de equidade qualitativa dos eventos.

O controlo de segurança através do tracking/GPS será um objetivo primordial e extensivo a todos os campeonatos disputados em estrada sob égide da FPAK.

15. RELATÓRIOS

Vamos atualizar o relatório de observador de prova para que a avaliação feita, seja pormenorizada e eficaz nas mais variadas disciplinas.

16. LICENÇAS DESPORTIVAS

A FPAK, nos termos do Código Desportivo Internacional da FIA emitirá licenças para a participação em competições desportivas de Automobilismo e Karting. Em conformidade com o Art.º 9.7 do CDI, todas as Licenças Nacionais serão válidas pelo período de um ano a partir da sua data de emissão, a chamada Licença 365 dias. As licenças Internacionais terão de seguir a norma do ano civil.

Vamos reenquadrar as licenças e as suas valências, para que ao solicitarem a sua emissão, saibam perfeitamente para que servem.

A licença Nacional B, à semelhança da Nacional A, manterá validade em Espanha desde que acompanhada da respectiva autorização.

A atribuição da 1ª Licença Auto passará por um processo de E-learning. Após o período de aprendizagem que passará também por simulador culminará com um exame virtual onde os conteúdos serão as questões básicas inerentes à atividade motorsport.

Seguimos atentamente os programas a apresentar pela FIA e eventualmente avançaremos com solução autónoma.

17. CAMPEONATOS, TAÇAS E TROFÉUS

No que se refere ao automobilismo e karting serão organizados em 2018 sob a égide da FPAK, os seguintes campeonatos nacionais, troféus, séries, desafios e/ou critérios:

- CAMPEONATO PORTUGAL DE VELOCIDADE
- CAMPEONATO PORTUGAL DE VELOCIDADE CLÁSSICOS
- TAÇA DE PORTUGAL DE VELOCIDADE
- CAMPEONATO PORTUGAL DE MONTANHA
- CAMPEONATO PORTUGAL DE RALICROSS
- CAMPEONATO PORTUGAL DE KARTCROSS
- CAMPEONATO PORTUGAL DE SUPER BUGGY
- TAÇA PORTUGAL RALICROSS, KARTCROSS E SUPER BUGGY
- CAMPEONATO PORTUGAL DE RALIS
- CAMPEONATO PORTUGAL CLÁSSICOS DE RALIS
- CAMPEONATO PORTUGAL INICIADOS DE RALIS
- CAMPEONATO PORTUGAL DE RALIS DUAS RODAS MOTRIZES
- CAMPEONATO DE RALIS DOS AÇORES
- CAMPEONATO DE RALIS DA MADEIRA
- CAMPEONATO DE RALIS NORTE
- CAMPEONATO DE RALIS CENTRO
- CAMPEONATO DE RALIS SUL
- CAMPEONATO PORTUGAL DE TODO O TERRENO
- TAÇA PORTUGAL DE TODO O TERRENO
- CAMPEONATO PORTUGAL DE KARTING
- TAÇA DE PORTUGAL DE KARTING
- CAMPEONATO PORTUGAL DE DRIFT
- CAMPEONATO PORTUGAL DE REGULARIDADE HISTÓRIC
- CHALLENGE KYA PICANTO *
- TROFÉU SUPER 7 BY KYA
- CLASSIC SUPER STOCK

- SINGLE SEATER SERIES
- TROFÉU MINI **
- CHALLENGE PIRELLI **
- TROFÉU KHUMO **
- TROFÉU "COPA 106 *
- DESAFIO MAZDA **
- OUTROS

* A apresentar em breve

** A confirmar

18. PROVAS INTERNACIONAIS

Estão inscritas de momento para disputar em Portugal, no Calendário Desportivo Internacional da FIA para 2018, as seguintes provas pontuáveis para Campeonatos, Taças ou Troféus FIA, bem como para Séries Internacionais aprovadas pela FIA:

- TAÇA DO MUNDO DE TODO O TERRENO (Portalegre)
- INTERNATIONAL GT OPEN SERIES
- CAMPEONATO DO MUNDO DE RALICROSS (Montalegre)
- CAMPEONATO DA EUROPA DE RALICROSS (Montalegre)
- TAÇA DA EUROPA DE RALIS :
 - o Rali Serras de Fafe
 - o Rali Vinho da Madeira
 - o Rali Casinos do Algarve
- WTCC / TCR (Vila Real)*
- CAMPEONATO DA EUROPA DE MONTANHA (Rampa da Falperra)
- CAMPEONATO EUROPEU DE RALIS (Azores Airlines Rallye)*
- CAMPEONATO DO MUNDO DE RALIS (Rali de Portugal)

- V de V ENDURANCE SERIES (Portimão)
- V de V ENDURANCE SERIES (Estoril)
- EUROPEAN LE MANS SERIES (Portimão)
- FIA MASTERS HISTORIC F1
- FIA MASTERS SPORTS CARS
- FIA LURANI TROPHY JUNIOR
- HISTORIC ENDURANCE SERIES *
- ECO PORTUGAL RALLY
- OUTROS

*A confirmar

19. CAMPEONATO PORTUGAL DE RALIS 2018 (CPR)

O CAMPEONATO DE PORTUGAL DE RALIS 2018 terá um campeão absoluto. Terá um formato semelhante a 2017 com 9 eventos, a serem nomeados 8 para se obterem 7 pontuações.

Dar-se-á seguimento ao CAMPEONATO DE PORTUGAL DE RALIS DUAS RODAS MOTRIZES, que decorrerá em paralelo com o CPR 2017 com 9 eventos, a serem nomeados 8 para se obterem 7 pontuações.

Existirá a obrigatoriedade de serem nomeadas as provas a pontuar antes da 4ª prova.

Os grupos RC2, RC3, RC4, RC5, RGT e RC2N, terão um único vencedor e serão os 6 ralis a disputar em Portugal Continental excluindo o Rali de Portugal a pontuar para o vencedor do grupo.

Uma "Taça" está em estudo e poderá ser considerada, aberta aos grupos RC3, RC4, RC5, RGT e RC2N e neste caso, serão os 6 ralis do CPR a disputar em Portugal Continental excluindo o Rali de Portugal a pontuar para o vencedor da mesma.

Terão quilometragem semelhante a 2017.

Será disputado o CAMPEONATO DE PORTUGAL DE INICIADOS RALIS com 6 eventos em veículos do grupo RC5 (R1) em piso de asfalto.

Existirão em substituição das Taças de Portugal de Asfalto e Terra, e dos Campeonatos Regionais de Ralis Norte, Centro e Sul os campeonatos;

- CAMPEONATO DE RALIS NORTE
- CAMPEONATO DE RALIS CENTRO
- CAMPEONATO DE RALIS SUL

Seis dos ralis do CPR a disputar em Portugal Continental excluindo o Rali de Portugal incluirão um rali a pontuar nos campeonatos acima descritos com a quilometragem inerente ao mesmo. Terão cerca de 60 a 80 quilómetros cronometrados.

Manter-se-ão os campeonatos insulares similares a 2017

- CAMPEONATO DE RALIS AÇORES
- CAMPEONATO DE RALIS MADEIRA

20. Troféu KHUMO

Competição a desenvolver com o importador da marca nos âmbitos dos ralis aberto a veículos VSH, com jante até 18" com as regras dos campeonatos regionais para esses veículos. 6 a 8 eventos programados.

21. Challenge PIRELLI

Competição a desenvolver com o distribuidor da marca nos âmbitos dos ralis aberto a veículos do grupo RC2N do Campeonato Portugal de Ralis segundo o regulamento técnico do grupo para 2018. 6 Eventos programados.

22. Challenge KIA PICANTO / FPAK

Competição a desenvolver em parceria da FPAK com o importador da marca KIA nos âmbitos dos circuitos e ralis. 6 Eventos programados - 3 circuitos e 3 ralis asfalto. Inovação nas pontuações através da conjugação dos resultados da corrida com os resultados de 'social media' de cada participante.

2 categorias a saber - Júnior (menos de 28) e Sénior (sem licença de condutor nos últimos 3 anos após 2014).

23. COPA 106

Competição a desenvolver sob égide FPAK com o promotor. 6 Eventos programados na região Norte do país. 6 ralis asfalto.

24. CAMPEONATO PORTUGAL DE TODO O TERRENO 2018 (CPTT)

Este campeonato terá seis (6) provas, sendo contudo considerados para a classificação final do CPTT os melhores resultados, menos um. A Super Especial substituirá o prólogo com uma distância de 5 a 10 km contando para a classificação e determinando a ordem de partida dos setor/etapa seguinte. Haverá limitação de pneus. Irá realizar-se a Taça PORTUGAL de TT.

- Taça Ibérica de TT*

*a confirmar

25. CAMPEONATO PORTUGAL DE VELOCIDADE 2018 (CPV)

Será organizado e promovido pela empresa promotora e será composto por 5 eventos em 7 datas distintas com início em Abril como corrida suporte do GT OPEN e termina em Novembro.

O Grupo 1B do Classic Super Stock integrará em alguns eventos as grelhas do CPVC 1300

- Circuito de Vila Real.*

*a confirmar

26. CAMPEONATO PORTUGAL DE KARTING 2018 (CPK)

O CPK 2018 será incrementado com uma nova categoria IAME X30 e será promovido e organizado pela empresa Riakart. Existirá uma prova OPEN no início da temporada.

O campeonato será disputado em cinco (5) provas que pontuarão todas menos uma conforme regulamento particular do campeonato.

Será ainda disputada a Taça de Portugal de Karting (prova única) com as mesmas categorias, havendo a possibilidade de as competições Rotax integrarem esta competição.

Dos vencedores da categoria X30, Shifter, Super Shifter será apurado um e contemplado em 2019 com uma época desportiva suportada pela FPAK no Challenge KIA PICANTO FPAK 2019 desde que tenha a idade mínima requerida (16 anos).

O Troféu Rotax manter-se-á semelhante a 2017. A organização será da Korridas & Companhia e passará a área desportiva a integrar os oficiais de prova da FPAK.

O projeto KID RACE SCHOOL 2018 tem como objetivo lançar jovens pilotos de kart (dos 5 aos 10 anos) na modalidade, com um mínimo de 8 eventos anuais, competição de baixos custos e controlados.

27. CAMPEONATO PORTUGAL RALICROSS E KARTCROSS 2018 (CPRC E CPKC)

Os Campeonatos de Portugal de Ralicross e Kartcross disputar-se-ão num máximo de sete/oito (7/8) provas em pistas mistas com pisos de terra e asfalto. Manter-se-á o Campeonato Portugal Júnior de Ralicross, bem como o Campeonato de Iniciação de Ralicross.

A Taça de Portugal de 2017 foi o "tubo" de ensaio das alterações introduzidas nas regulamentações para 2018 já que se disputou segundo os regulamentos a utilizar em 2018, sendo de destacar a "joker lap" no Kartcross entre várias.

Os Kartcross terão os seus chassis reforçados numa ação concertada da FPAK com os construtores nacionais tendo como objetivo obter padrões de segurança mais elevados.

A FIA apresentará em breve (Dez 2017) novas regulamentações relativas a este tipo de veículos sendo estes a utilizar a partir 2019. As novas categorias XC National Cross Car e XC Júnior a partir das 13 anos a partir de 2019.

28. CAMPEONATO DE RALIS DOS AÇORES E MADEIRA (CRA - CRM)

Os Campeonatos de Ralis dos Açores e da Madeira 2018 serão similares a 2017.

Os campeonatos insulares irão adotar procedimentos de segurança e técnicos (viaturas) semelhantes a todos os outros eventos do mesmo tipo respeitando a especificidade de cada região insular.

A tipologia dos ralis, nos diversos campeonatos e troféus será definida em regulamentação própria, com o objetivo de ser coincidente.

29. MONTANHA

O agrupamento de classes será uma realidade em 2018.

A rampa de Boticas será candidata à final "FIA Hill Climb Masters em 2018"

Rampas Regionais serão autorizadas sendo que a sua designação será obrigatoriamente essa e cujas datas não podem coincidir com as do Campeonato de Portugal de Montanha.

A estrutura do campeonato será semelhante a 2017.

30. NOVAS ENERGIAS

O ECO PORTUGAL RALLY decorrerá em Junho numa organização do Classic Clube, prova candidata ao ENEC 2019, campeonato FIA de energias alternativas.

31. DRIFT

O Campeonato de Portugal de Drift terá um formato semelhante a 2017 com 6 eventos, a serem disputados dispersos pelo país e promovidos por diferentes associados.

32. PERÍCIAS

Os Troféus de Perícias serão disputados em moldes semelhantes a 2017, sendo dispersos pelo país e organizados por diferentes associados.

33. SEGURANÇA

Estamos a reajustar todas as obrigações em termos de normas de segurança em relação à tipologia de prova e olhando à realidade nacional. As mesmas serão publicadas nas PGAK.

34. PGAK

Estão a ser revistas para que se tornem mais simples e objetivas.

35. CONTROLES ANTIDOPAGEM - ALCOOLÉMIA

No seguimento dos procedimentos de controlo que tem vindo a ser anual e regularmente efetuado em estreita colaboração com a Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), continuar-se-ão a efetuar em 2018 controlos pontuais (18 em 2017) os quais abrangerão a generalidade das disciplinas do automobilismo e karting.

36. Taxas de Calendário - Após a implementação de um método de controlo financeiro prova a prova (desde Julho de 2017) com a quantificação de custos/receitas, surgiu a necessidade de reajustar as taxas de calendário de modo a suportar o modelo operacional em curso.

37. Informática

O plano de investimentos programado permitirá no futuro uma melhor interação com a comunidade FPAK, a saber:

- 1ª Fase - 1º trimestre 2018
Inclusão através do cartão FPAK de licenciado de informação eletrónica, cujo conteúdo permitirá o registo dos seguintes pressupostos:
 - Check-in às provas para licenciados concorrentes e oficiais de prova, nas Verificações Administrativas;
 - Registo preciso dos "seguros FPAK" da comunidade presente nas provas;
 - Acesso "área privada" dos associados;
 - Registo histórico cronológico para licenciados concorrentes e oficiais de prova;
 - Registo e acesso online às infrações disciplinares em curso;
 - Execução das listas de admitidos à partida dos eventos onsite;
- 2ª Fase - 3º trimestre 2018
 - Registo e acesso online aos passaportes técnicos;
 - Processamento de resultados das provas onsite;

Lisboa, 31 de Outubro de 2017

A Direcção



BALANÇO



(EUROS)

	BALANÇO 30.06.2017	ORÇAMENTO FORECAST 31.12.2017	ORÇAMENTO 31.12.2018
ACTIVO			
Activo Não Corrente	693.694,27	686.618,43	672.486,84
Activos fixos tangíveis	691.703,02	684.192,16	669.170,44
Investimentos financeiros	1.991,25	2.426,27	3.316,40
Activo corrente	511.252,57	142.716,80	235.365,55
Créditos a Receber	438.774,60	130.074,45	136.590,98
<i>FIA, IPDJ e outros</i>	<i>91.802,45</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
<i>Associados/ Utentes</i>	<i>346.972,15</i>	<i>130.074,45</i>	<i>136.590,98</i>
Diferimentos	96,00	0,00	0,00
Outros Ativos Correntes	8.061,63	0,00	0,00
Caixa e depósitos bancários	64.320,34	12.642,35	98.774,57
TOTAL ACTIVO	1.204.946,84	829.335,23	907.852,39
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos Patrimoniais			
Fundos	23.023,17	23.023,17	23.023,17
Resultados Transitados	196.290,76	196.290,30	249.534,00
Excedentes de revalorização	298.814,38	298.814,00	298.814,00
Resultado líquido do período	148.035,92	53.243,70	73.479,54
TOTAL DOS FUNDOS PATRIMONIAIS	666.164,23	571.371,17	644.850,71
PASSIVO			
Passivo corrente	538.782,61	257.964,06	263.001,68
Fornecedores	121.491,45	172.807,67	190.140,97
Estado e Outros Entes Públicos	25.325,82	24.376,39	21.181,63
Financiamentos Obtidos	20.758,23	0,00	0,00
Outras contas a pagar	371.207,11	60.780,00	51.679,08
TOTAL PASSIVO	538.782,61	257.964,06	263.001,68
TOTAL DOS FUNDOS PATRIMONIAIS + PASSIVO	1.204.946,84	829.335,23	907.852,39
DIVIDA TOTAL LIQUIDA	474.462,27	245.321,71	164.227,11

ORÇAMENTO 2018



(EUROS)

RÚBRICAS	FORECAST 2017	ORÇAMENTO 2018
TOTAL DE PROVEITOS	2.783.603,55	2.792.460,52
TOTAL DE CUSTOS	2.611.162,34	2.699.616,44
EBITDA	172.441,21	92.844,08
GASTOS DE AMORTIZAÇÃO E DEPRECIAÇÃO	15.021,72	15.021,72
IMPARIDADES	100.000,00	0,00
GASTOS E PERDAS FINANCEIRAS	4.175,79	4.342,82
RESULTADO	53.243,70	73.479,54



(EUROS)

MAPA DE FLUXOS CAIXA PREVISIONAL (METODO INDIRETO)	FORECAST 2017	ORÇAMENTO 2018
Caixa e seus equivalentes no início do período	77.445,55	12.642,35
Caixa e seus equivalentes no fim do período	12.642,35	98.774,57
Varição Caixa e seus equivalentes	-64.803,20	86.132,22
Fluxos de caixa de atividades operacionais		
Aumento/diminuição em clientes	37.987,67	-6.516,53
Aumento/diminuição em Fornecedores	-59.016,25	17.333,30
Aumento/diminuição em Pessoal	99,77	0,00
Aumento/diminuição Outras contas a receber e a pagar	-141.051,65	-9.100,92
Aumento/diminuição pagamentos ao Estado	-2.450,84	-3.194,76
Caixa das atividades operacionais	-164.431,30	-1.478,91
EBITDA	172.441,21	92.844,08
CAPEX	-799,60	-890,13
Aumento/diminuição em financiamentos	-67.837,72	0,00
Gastos e perdas financeiras	-4.175,79	-4.342,82

ORÇAMENTO 2018



(EUROS)

RÚBRICAS	FORECAST 2017	ORÇAMENTO 2018
Total Custos	2.611.162,34	2.699.616,44
Fornecimentos e serviços externos	995.396,89	1.133.680,29
<i>Trabalhos especializados</i>	<i>224.475,85</i>	<i>293.931,71</i>
<i>Colaboradores Externos</i>	<i>12.500,00</i>	<i>0,00</i>
<i>Informática</i>	<i>25.902,02</i>	<i>25.500,00</i>
<i>Cronometragem de Provas</i>	<i>40.343,62</i>	<i>35.000,00</i>
<i>Outros</i>	<i>145.730,22</i>	<i>233.431,71</i>
<i>Publicidade e propaganda</i>	<i>41.577,77</i>	<i>54.240,88</i>
<i>Vigilância e segurança</i>	<i>326,61</i>	<i>435,48</i>
<i>Honorários</i>	<i>28.203,75</i>	<i>29.331,90</i>
<i>Conservação e reparação</i>	<i>5.219,22</i>	<i>15.893,79</i>
<i>Serviços bancários</i>	<i>4.709,21</i>	<i>4.897,57</i>
<i>Artigos para oferta</i>	<i>8.843,03</i>	<i>9.196,75</i>
<i>Energia e fluidos</i>	<i>20.754,30</i>	<i>21.584,47</i>
<i>Deslocações e estadas</i>	<i>155.170,94</i>	<i>171.275,50</i>
<i>Transportes de mercadorias</i>	<i>354,00</i>	<i>368,16</i>
<i>Rendas e alugueres</i>	<i>22.715,51</i>	<i>24.208,67</i>
<i>Comunicação</i>	<i>16.953,86</i>	<i>13.000,00</i>
<i>Seguros</i>	<i>437.681,74</i>	<i>441.796,52</i>
<i>Licenças</i>	<i>60.103,89</i>	<i>57.330,00</i>
<i>Provas</i>	<i>376.842,20</i>	<i>383.966,52</i>
<i>Outros - Multiriscos</i>	<i>735,65</i>	<i>500,00</i>
<i>Contencioso e notariado</i>	<i>112,50</i>	<i>117,00</i>
<i>Limpeza, higiene e conforto</i>	<i>6.088,59</i>	<i>6.332,13</i>
<i>Outros serviços</i>	<i>22.210,05</i>	<i>33.331,32</i>
Gastos com o pessoal	453.614,85	411.528,91
<i>Remunerações dos órgãos sociais</i>	<i>47.161,44</i>	<i>0,00</i>
<i>Remunerações do pessoal</i>	<i>366.636,83</i>	<i>335.674,08</i>
<i>Indemnizações</i>	<i>643,50</i>	<i>0,00</i>
<i>Encargos sobre remunerações</i>	<i>74.990,78</i>	<i>68.969,91</i>
<i>Seguros de acidentes no trabalho e doenças profiss</i>	<i>2.532,23</i>	<i>1.645,00</i>
<i>Ocp- pessoal - Seguro Saúde</i>	<i>4.491,36</i>	<i>5.239,92</i>
Outros gastos e perdas	1.162.150,60	1.154.407,24
<i>Impostos</i>	<i>66.223,04</i>	<i>94.359,72</i>
<i>Correcções relativas a períodos anteriores</i>	<i>47.500,00</i>	<i>1.500,00</i>
<i>Quotizações</i>	<i>5.115,00</i>	<i>5.500,00</i>
<i>Outros Gastos</i>	<i>47.638,56</i>	<i>49.544,10</i>
<i>Apoios Monetários Concedidos Praticantes</i>	<i>23.580,00</i>	<i>24.523,20</i>
<i>Formação</i>	<i>12.647,31</i>	<i>13.153,20</i>
<i>Apoio Desporto Feminino</i>	<i>11.411,25</i>	<i>11.867,70</i>
<i>Outros Gastos Provas</i>	<i>982.000,00</i>	<i>852.329,92</i>
<i>Inscrições (FIA Tx Calend, etc)</i>	<i>690.000,00</i>	<i>550.329,92</i>
<i>Rallicross Montalegre</i>	<i>20.000,00</i>	<i>20.000,00</i>
<i>Rampa da Falperra</i>	<i>47.500,00</i>	<i>47.500,00</i>
<i>Rally Vinho da Madeira</i>	<i>39.500,00</i>	<i>39.500,00</i>
<i>WTCC Vila Real</i>	<i>115.000,00</i>	<i>115.000,00</i>
<i>Todo Terreno de Portalegre</i>	<i>70.000,00</i>	<i>70.000,00</i>
<i>FIA European Young Women Programme</i>	<i>0,00</i>	<i>10.000,00</i>
<i>Outros Gastos</i>	<i>13.674,00</i>	<i>151.173,50</i>
<i>Gala dos Campeões</i>	<i>0,00</i>	<i>40.000,00</i>
<i>Ofertas de Licenças</i>	<i>10.518,75</i>	<i>10.939,50</i>
<i>FIA Grant Programme Portugal Safety 2018</i>	<i>2.930,25</i>	<i>100.000,00</i>
<i>Outros</i>	<i>225,00</i>	<i>234,00</i>

ORÇAMENTO 2018



(EUROS)

RÚBRICAS	FORECAST 2017	ORÇAMENTO 2018
Total de Proveitos	2.783.603,55	2.792.460,52
Prestações de serviços	2.448.230,43	2.412.610,52
<i>Quotas utilizadores</i>	<i>24.900,00</i>	<i>25.000,00</i>
<i>Licenças Desportivas</i>	<i>555.894,90</i>	<i>523.195,00</i>
<i>Jóias</i>	<i>1.500,00</i>	<i>1.500,00</i>
<i>F Homologação/Passaportes Técnicos</i>	<i>57.330,00</i>	<i>57.330,00</i>
<i>Inspecções</i>	<i>8.925,00</i>	<i>8.925,00</i>
<i>Taxa de Inscrição Calendário Nacional e Internacional</i>	<i>1.152.875,00</i>	<i>1.071.594,00</i>
<i>Calendário Nacional</i>	<i>262.875,00</i>	<i>294.424,00</i>
<i>Calendário Internacional</i>	<i>810.000,00</i>	<i>700.808,00</i>
<i>Campeonatos Nacionais</i>	<i>80.000,00</i>	<i>76.362,00</i>
<i>Outros</i>	<i>541.805,53</i>	<i>632.066,52</i>
<i>Seguros Desportivos</i>	<i>412.904,53</i>	<i>441.296,52</i>
<i>Diversos</i>	<i>18.651,00</i>	<i>49.550,00</i>
<i>Direitos de Exclusividade</i>	<i>24.250,00</i>	<i>25.220,00</i>
<i>FIA Grant Programme Portugal Safety 2018</i>	<i>20.000,00</i>	<i>50.000,00</i>
<i>Taxa Participação Promotores</i>	<i>66.000,00</i>	<i>66.000,00</i>
<i>FIA European Young Women Programme</i>	<i>0,00</i>	<i>10.000,00</i>
<i>Comparticipação / Sponsoring</i>	<i>105.000,00</i>	<i>93.000,00</i>
Subsídios IPDJ	327.500,00	372.000,00
<i>Subsidio Regular</i>	<i>75.000,00</i>	<i>75.000,00</i>
<i>Subsidio Clubes</i>	<i>252.500,00</i>	<i>297.000,00</i>
Outros rendimentos e ganhos	7.873,12	7.850,00
<i>Outros</i>	<i>7.873,12</i>	<i>7.850,00</i>
<i>Multas e Custas Processos Disciplinares</i>	<i>7.050,00</i>	<i>7.000,00</i>
<i>Outros não especificados</i>	<i>823,12</i>	<i>850,00</i>

ACTAS

Folha

94

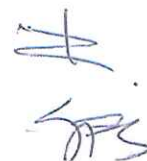
ASSEMBLEIA GERAL DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos vinte e dois de novembro de dois mil e dezassete, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniu em segunda convocatória, no Anfiteatro Nobre (B032) da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, na Rua Doutor Roberto Frias, s/n, no Porto, a Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting. Presidiu à Mesa da Assembleia Geral Alberto Amorim Pereira, secretariado pela Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Sofia Ferreira da Costa, tendo verificado que a Assembleia Geral tinha sido convocada com a observância de todas as formalidades legais e confirmado, através da lista de presenças que faz parte integrante desta acta, que estavam devidamente presentes trinta e nove delegados, estando desta forma reunidas as condições para que a Assembleia Geral delibere nos termos da lei.

A ordem de trabalhos foi a seguinte, de acordo com convocatória oportunamente dirigida aos associados:

Ponto Um: Apreciação, Discussão e Aprovação do Plano de Atividades e o Orçamento para o exercício de 2018.

Ponto Dois: Aprovação e ratificação, ao abrigo do artigo 30º dos Estatutos, das seguintes alterações ao Regulamento Disciplinar e ao Regulamento Eleitoral, aprovados pela Direção, respetivamente nas suas reuniões de 7 e 27 de Setembro de 2017, determinadas no respeito pelas regras imperativas do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro (Regime Jurídico das Federações Desportivas):



ACTAS

Folha

95

- a) Regulamento Disciplinar - alteração aos artigos 7º, 11º, 12º, 13º e 32º e revogação dos artigos 15º, 55º e 60º;
- b) Regulamento eleitoral - alteração ao artigo 7º.

Ponto Três: Reconhecimento da qualidade de Associado Efetivo C ao:

- CACF - Clube de Automóveis Clássicos da Feira.

Ponto Quatro: Reconhecimento da qualidade de Associado Efetivo C ao:

- Clube Português de Drift - ACPD.

Ponto Cinco: Reconhecimento da qualidade de Associado Efetivo C ao:

- Lusitânia Automóvel Clube.

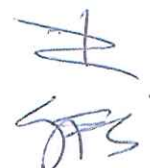
Ponto Seis: Reconhecimento da qualidade de Associado Efetivo C ao:

- CPKA - Clube de Promoção de Karting e Automobilismo.

Entrando-se no **primeiro ponto** da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa passou a palavra ao Senhor Presidente da Direção para prestar os esclarecimentos que entendesse necessários, o qual fez uma exposição sucinta sobre os documentos em apreciação, tendo efetuado breves considerações sobre a atividade desenvolvida pela Federação desde que tomaram posse os novos membros dos órgãos sociais e sobre o plano de atividades.

Logo após, o Senhor Presidente da Direção passou a palavra ao Senhor Vice-Presidente da Federação, Eng. Álvaro Portela, o qual fez uma apreciação exaustiva sobre o orçamento para o exercício de 2018, tendo esclarecido aos delegados todas as questões que lhe foram colocadas.

Não pretendendo mais nenhum delegado suscitar qualquer questão, passou-se de imediato à votação, tendo o ponto um da ordem de trabalhos sido aprovado



Handwritten signature of the President of the Board.

ACTAS

Folha

96

por maioria dos delegados, com o voto contra do delegado do Automóvel Clube de Tomar.

Passando-se ao **ponto dois** da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa esclareceu os delegados que as alterações efetuadas nos regulamentos disciplinar e eleitoral se justificaram pela necessidade de adaptação dos regulamentos às normas imperativas do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

Não tendo sido solicitado nenhum esclarecimento, passou-se de imediato à votação do presente ponto da ordem de trabalhos, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade dos delegados presentes e em consequência aprovadas e ratificadas as alterações aos artigos 7º, 11º, 12º, 13º e 32º do Regulamento Disciplinar, bem como a revogação dos artigos 15º, 55º e 60º do mesmo Regulamento e a alteração ao artigo 7º do Regulamento Eleitoral.

Ficam anexos à presente ata a versão final do Regulamento Disciplinar de acordo com as alterações aprovadas, bem como a nova versão do artigo 7º do Regulamento Eleitoral.

Antes de entrar no **ponto três** da ordem de trabalhos, pediu a palavra o delegado da Escuderia Castelo Branco, Nuno Almeida Santos, para apresentar uma proposta, subscrita pela Escuderia Castelo Branco e pelos delegados da ACAAN - Associação dos Clubes de Automóveis Antigos do Norte, Targa Clube, Clube Automóvel de Vila Real, Clube Automóvel do Centro, GAS - Gondomar Automóvel Sport e ANOP - Associação Nacional de Oficiais de Prova, proposta essa que fica anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante, e que é do seguinte teor:

"Os delegados à Assembleia Geral abaixo assinados, vêm pela presente, subscrever e apresentar a seguinte proposta, que requerem a V.Exa, seja votada antes do início da discussão e votação dos pontos 3 e seguintes



ACTAS

Folha

97

da Ordem de trabalhos da presente Assembleia Geral, o que fazem nos termos e com os fundamentos seguintes:

- Considerando que estão agendados na ordem de trabalhos, com os pontos três, quatro, cinco e seis, o "Reconhecimento da qualidade de Associado Efectivo C, a quatro clubes candidatos;

- Considerando a tomada de posição desta Assembleia Geral, em reunião realizada no passado dia 5 de Abril de 2017, que inclusive determinou o não reconhecimento da qualidade de Associado a três dos clubes, cujo reconhecimento é novamente posto à consideração desta Assembleia;

- Atendendo aos argumentos então expostos pelos delegados presentes, que se manifestaram contra a admissão de novos associados, antes de se proceder a uma necessária revisão do Regulamento Eleitoral da FPAK, e acerca da necessidade de proceder à revisão do Regulamento de admissão de Associados;

- Considerando que em virtude do elevado número de associados e da sua representatividade na Assembleia Geral, atendendo ao número máximo de delegados atribuídos aos clubes associados, esta situação terá de ser objecto de análise e reformulação, nomeadamente quanto ao critério de majoração até aqui aplicado, uma vez que põe em causa a proporcional representatividade dos clubes associados e inclusive poderá vir a por em causa a sua representação e participação neste órgão;

- Considerando a referencia constante da Acta da Assembleia Geral de 5 de Abril de 2017, na qual o então Presidente da Assembleia Geral, expressamente referiu que "...já se considerou unânime a necessidade de



ACTAS

Folha

98

alteração do regulamento eleitoral...”, conseqüentemente daqui resulta que esta Assembleia Geral já se pronunciou acerca da necessidade de alteração do Regulamento Eleitoral, o qual ainda não foi objecto de alteração;

- Atendendo a que a presente assembleia votou a ratificação da alteração do artigo 7º do referido Regulamento eleitoral, com a redacção aprovada pela Direcção em 27 de Setembro de 2017, no sentido de o adequar às normas imperativas do Regime Jurídico das Federações Desportivas, designadamente o seu artigo 48º e também no sentido de estabelecer uma articulação com os artigos 12, nº 1, alínea d) e 140º nºs 1 e 2 do Regulamento de disciplina da FPAK;

- Considerando a necessária revisão, com objecto mais abrangente, do actual Regulamento Eleitoral, face às posições expressas e determinadas anteriormente por esta Assembleia Geral, e conseqüente necessidade de proceder à alteração do Regulamento de admissão de Associados;

- Considerando o disposto pelo artigo 9º do Decreto Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, revisto e republicado pelo Dec. Lei nº 93/2014, de 23 de Junho, nos termos do qual “As Federações desportivas não podem recusar a inscrição dos agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que os mesmos preencham as condições regulamentares de filiação definidas nos termos dos seus estatutos.”

Por forma a acautelar o escrupuloso cumprimento da Lei, dos Estatutos da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, bem como dos seus Regulamentos, e a acautelar os legítimas expectativas e direitos dos



ACTAS

Folha

99

Associados desta Federação, bem como dos novos clubes que venham a apresentar a sua candidatura, propõe-se que sejam retirados da ordem de trabalhos, desta reunião, os pontos três, quatro, cinco e seis, e conseqüentemente não seja posta à votação o reconhecimento de nenhum dos clubes candidatos, e tão pouco venham a ser apresentados pela Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, quaisquer novas candidaturas a novos associados enquanto não se proceder à necessária revisão do Regulamento Eleitoral e conseqüentemente, também do Regulamento de Admissão de Associados. Mais sugerem à Direcção da FPAK, a urgente revisão e alteração dos regulamentos em causa, em tempo útil e por forma a que em breve possam ser então avaliadas quaisquer candidaturas que venham a ser apresentadas e como tal possam merecer a aprovação do seu reconhecimento da qualidade de Associados por parte desta Assembleia Geral."

O Senhor Presidente da Mesa pôs à votação a proposta apresentada, na parte respeitante à não submissão a votação dos pontos 3 a 6 da ordem de trabalhos pelo facto de se entender que, antes de serem votados estes pontos, deve haver uma ponderação sobre o Regulamento Eleitoral.

Colocada esta proposta a votação, veio a mesma a ser aprovada por maioria dos delegados presentes, com os votos contra dos delegados do Automóvel Clube de Tomar e do Classic Clube Portugal e as abstenções dos delegados do Clube Automóvel de Santo Tirso, Motor Clube de Guimarães, APPA - Associação Portuguesa de Pilotos Automóvel, APPR - Associação Portuguesa de Pilotos de



ACTAS

Folha

100

Rali, Club Sports da Madeira e Automóvel Clube de Portugal, pelo que os pontos 3 a 6 da ordem de trabalhos não serão submetidos a votação.

Esgotados os pontos da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa deu a palavra ao delegado da Escuderia de Castelo Branco, António Sequeira, que no uso da mesma transmitiu aos delegados presentes que nos próximos dias 01 e 02 de Dezembro irá realizar-se a última prova do Campeonato Regional Centro, organizada pela Escuderia de Castelo Branco, pelo que a entidade organizadora pretende recolher fundos para aquisição de arvores de fruto para doar às pessoas afetadas pelos incêndios no Município de Oleiros. Para o efeito, será disponibilizado um mealheiro para os presentes nesta assembleia, querendo, contribuírem com o que entenderem.

Pediram igualmente a palavra os delegados da APPAM - Associação Portuguesa dos Pilotos de Automóveis de Montanha, Joaquim Teixeira, APPA - Associação Portuguesa de Pilotos Automóvel, António Duarte, e Targa Clube, Fernando Batista, que no uso da mesma fizeram um conjunto de sugestões à Direção e colocaram diversas questões, que foram prontamente respondidas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, dela se lavrando a presente acta, que vai ser assinada pelo Presidente e pela Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,



A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral,





Ponto Dois - b)

Artigo 7º do Regulamento Eleitoral

(Com a redação aprovada pela Direção em 27 de Setembro de 2017, no sentido de o adequar às normas imperativas do Regime Jurídico das Federações Desportivas, designadamente o seu artigo 48º e também no sentido de estabelecer uma articulação com os artigos 12º, nº 1, alínea d) e 14º, nºs 1 e 2 do regulamento de disciplina da FPAK).

Artigo 7º (Capacidade eleitoral passiva)

1. São elegíveis para os órgãos estatutários cidadãos da União Europeia, maiores de 18 anos.
2. Não podem, porém, ser eleitos para os órgãos estatutários:
 - a) Os incapazes;
 - b) O que estiverem impedidos para tal pelos Estatutos ou inibidos por decisão judicial transitada em julgado, enquanto durar tal inibição judicial.
 - b) Os punidos disciplinarmente, no âmbito da FPAK, com pena de suspensão, enquanto durar o período dessa suspensão;
 - b) Os devedores da Federação;
 - c) Os punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo e xenofobia associadas ao desporto, durante os cinco anos posteriores ao cumprimento da pena;
 - f) Os punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena;

REGULAMENTO DISCIPLINAR

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º (Infração disciplinar)

Constitui infração disciplinar a ação ou omissão, dolosa ou culposa, violadora dos deveres decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), do Código Desportivo Internacional (CDI) da Federação Internacional do Automóvel (FIA), e dos deveres de correção, da ética desportiva, bem como de outras disposições aplicáveis.

Artigo 2º (Regulamento Antidopagem)

Todas as matérias relacionadas com a luta Antidopagem no desporto no âmbito da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting são reguladas em regulamento próprio, denominado "Regulamento Nacional Antidopagem".

Artigo 3º (Autoria)

Comete infração disciplinar quem, por si ou por interposta pessoa, por ação ou omissão, dolosa, culposa ou negligente, violar os deveres a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 4º (Princípio da legalidade)

1. Só pode ser punível disciplinarmente o facto descrito e declarado passível de pena, por disposição regulamentada anteriormente ao momento da sua prática.
2. Não é permitida a analogia para qualificar o facto como infração disciplinar, sendo sempre necessário que se verifiquem os factos constitutivos da falta, estabelecidos nas disposições aplicáveis.

Artigo 5º (Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os agentes desportivos do automobilismo e karting, nomeadamente aos praticantes licenciados pela FPAK, dirigentes desportivos ou quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas filiadas na FPAK, aos Clubes e Associações, e aos membros dos órgãos das Associações, dos Clubes e da FPAK, sendo esta a entidade máxima nacional no âmbito da prática desportiva do automobilismo e karting.

2. São também imputáveis aos Clubes, nos termos do presente Regulamento, os atos ou omissões cometidos por terceiros que por sua conta ou interesse ou que debaixo da sua responsabilidade atuem.
3. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por dirigente qualquer pessoa que esteja registada nessa qualidade, ou que em determinado evento se apresente como tal.
4. O presente Regulamento aplica-se aos eventos aprovados, promovidos ou organizados pela FPAK ou em que esta se faça representar.
5. As sanções previstas no presente Regulamento são aplicáveis a todos os detentores de licenças emitidas pela FPAK, nos termos do Art.º 112 do CDI, para todas as infrações cometidas em território nacional ou no estrangeiro no decurso ou por ocasião de uma prova de automobilismo ou karting.
6. A FPAK aplicará as sanções aplicáveis internacionalmente de acordo com o regime de reciprocidade previsto no Art.º 164 do CDI.
7. No caso de uma infração disciplinar ocorrida em território nacional por um qualquer licenciado de outra ADN, a FPAK poderá solicitar à ADN do interessado como titular do poder desportivo, a aplicação de uma sanção.

Artigo 6º

(Sujeição ao poder disciplinar)

O presente Regulamento aplica-se às pessoas referidas no Artigo 4º, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal em que eventualmente tenham incorrido.

Artigo 7º

(Aplicação no tempo)

1. As penas são determinadas pelas disposições vigentes no momento da prática do facto ou do preenchimento dos pressupostos de que dependem.
2. O facto punível segundo a disposição vigente no momento da sua prática deixa de o ser se uma nova disposição o eliminar do número das infrações; neste caso, se tiver havido condenação, cessa a respetiva execução e os seus efeitos.
3. Quando as disposições disciplinares vigentes no momento da prática do facto punível forem diferentes das estabelecidas em disposições posteriores, será aplicado o regime que concretamente se mostre mais favorável ao agente, salvo se este já tiver sido sancionado por decisão insuscetível de recurso.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior e no caso de infração continuada, a lei aplicável é a vigente à data do início da prática do ilícito.

Artigo 8º

(Competência disciplinar e punitiva)

1. O poder disciplinar da FPAK compete ao Conselho de Disciplina e ao Tribunal de Apelação Nacional, no âmbito das suas competências e é executado pela Direcção.
2. Durante o desenrolar das provas, os Comissários Desportivos exercem em 1ª instância o poder disciplinar nos termos do Código Desportivo Internacional.

Artigo 9º

(Extinção da responsabilidade disciplinar)

1. A responsabilidade disciplinar extingue-se:
 - a) Pelo cumprimento da pena;
 - b) Pela prescrição do procedimento disciplinar;
 - c) Pela prescrição da pena;
 - d) Pela morte do agente, ou extinção do Clube ou Associação;
 - e) Pela revogação ou comutação da pena;
 - f) Pela amnistia.
2. Caso o agente que praticou a infração seja uma pessoa coletiva, a responsabilidade disciplinar não se extingue pela alteração da firma ou denominação, nem pela cessão das quotas, ou extinção, quando efetuada com vista a obstar à aplicação das penas disciplinares.

Artigo 10º

(Prescrição do procedimento disciplinar)

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados três meses, em relação a faltas leves, ou dois anos, em relação às restantes faltas, sobre a data em que aquelas tenham sido cometidas.
2. O direito prescreverá igualmente se, conhecida a falta pelo órgão competente para instaurar o respetivo procedimento disciplinar, este não o fizer no prazo de três meses.
3. Se o facto qualificado de infração disciplinar for também considerado infração penal e os prazos de prescrição do procedimento criminal forem superiores a 2 anos, aplicar-se-ão ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal.
4. Se antes do decurso do prazo referido no n.º 1, alguns atos instrutórios, com efetiva incidência na marcha do processo, tiverem lugar a respeito da infração, a prescrição conta-se desde o dia em que tiver sido praticado o último ato.

Artigo 11º

(Prescrição das penas)

As penas disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que a decisão se tomar irrecorrível:

- a) 6 meses para as penas de repreensão simples e repreensão registada;
- b) 5 anos para as penas de multa e suspensão;
- c) 3 anos para as penas de demissão.

Capítulo II

Penas disciplinares e seus efeitos

Artigo 12º

(Enunciação das penas)

1. Às faltas referidas neste Regulamento poderão ser aplicadas as seguintes penas:
 - a) Repreensão simples;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Multa de acordo com os montantes fixados na alínea a) do nº 1 do artigo 10º da Lei nº 112/99, de 3 de Agosto que aqui se considera reproduzida para os legais efeitos, sem prejuízo de especial atenuação para os valores mínimos previstos no nº 3 do artigo 12º do presente regulamento disciplinar.
 - d) Suspensão;
2. As penas referidas no número anterior são independentes da aplicação das sanções específicas constantes do artigo 153º do Código Desportivo Internacional, denominadas penalidades desportivas, determinadas pelos Colégios de Comissários Desportivos de cada evento desportivo, podendo ser aplicadas cumulativamente com as do nº 1 deste artigo.
3. As penas referidas nas alíneas c) do nº 1 no nº 2 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com todas as penas referidas no nº 1, desde que às diversas infrações praticadas pelo mesmo agente, o objeto do mesmo processo, ou processos apensos, sejam aplicáveis penas diferentes.
4. Em caso de reincidência, as penas poderão ser agravadas, até aos limites máximos previstos para cada espécie.
5. A pena prevista na alínea d) do nº 1, poderá ser suspensa na sua execução, por período entre seis meses a dois anos, atendendo às circunstâncias do facto praticado, à existência de circunstâncias atenuantes, bem como à conduta anterior e posterior ao seu cometimento pelo infrator, desde que seja de concluir que a simples censura do facto e a ameaça da pena realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.
6. Qualquer infração disciplinar praticada durante a suspensão da pena, ainda que de espécie diferente, determina a execução imediata da pena suspensa.

Artigo 13º

(Definições)

1. A pena de repreensão simples consiste numa solene e adequada censura verbal.
2. A pena de repreensão registada consiste numa censura escrita.
3. A pena de multa consiste numa sanção pecuniária, a fixar em quantia certa, nos termos da lei, podendo ser reduzida entre um mínimo equivalente a um salário mínimo nacional mais elevado e um máximo correspondente ao limite máximo previsto na alínea a) do artigo 10º da citada Lei 112/99 de 3 de Agosto, que deverá ser paga, nos serviços da FPAK, no prazo de cinco dias úteis após a notificação da decisão que a determina, sob pena de, não o fazendo, a esta acrescerem juros à taxa legal até ao seu pagamento e a instauração de novo procedimento disciplinar.
4. A pena de suspensão consiste no afastamento completo do infrator das atividades desportivas ou funções por um determinado período de tempo.

Artigo 14º
(Da suspensão)

1. A pena de suspensão será por um determinado período de tempo, até ao máximo de 10 anos.
2. A suspensão por determinado período de tempo impede o infrator de participar em qualquer atividade de âmbito federativo.

Artigo 15º
(Da suspensão preventiva)

1. O Conselho de Disciplina poderá impor a suspensão preventiva do presumível infrator, sob proposta da Direção, se a gravidade da falta indiciada o justificar.
2. Para o efeito do n.º1, a Direção apresentará a proposta de suspensão preventiva do presumível infrator no prazo de três dias a contar do final da prova, salvo quando se verificar suspensão de classificações, caso em que o prazo referido se contará a partir da data de afixação das classificações oficiais respetivas.
3. O prazo referido no número anterior aplica-se igualmente à notificação da decisão de suspensão do Conselho de Disciplina à Direção.
4. A decisão do Conselho de Disciplina poderá ser comunicada à Direção pela forma prevista para as notificações urgentes, ou seja notificação telefónica seguida de confirmação por fax ou correio eletrónico.
5. A suspensão preventiva é notificada ao presumível infrator no momento em que lhe é dado conhecimento da instauração do procedimento disciplinar.
6. Se a final for aplicada pena de suspensão, será a suspensão preventiva já cumprida, descontada.

Artigo 16º
(Da pluralidade de infrações)

Em caso de especial gravidade da infração cometida pelo arguido, ou no caso de apensação de processos, pode aplicar-se uma só pena disciplinar pelas diversas infrações ou, em alternativa, as diversas penas que possam ser aplicadas cumulativamente.

Artigo 17º
(Custas processuais)

Para além da pena disciplinar em que for condenado, o arguido será igualmente responsável e condenado no pagamento das despesas processuais a que der origem, nas quais estão incluídos os honorários devidos ao Instrutor, sendo que esta matéria está prevista e fixada em regulamento próprio denominado "Regulamento de Custas Processuais".

Artigo 18º

(Do registo e publicidade das penas)

1. A FPAK organizará para cada licenciado um registo disciplinar com os seguintes elementos:
 - a) Identificação pessoal;
 - b) Outros dados pessoais;
 - c) Elenco das penas aplicadas, no caso de já haver;
 - d) Factos que deram origem à aplicação das penas referidas na alínea anterior;
 - e) Datas dos factos e da aplicação - início e fim - das penas;
 - f) Observações (v. g. louvores, notoriedade, etc.).
2. A FPAK tem o direito de publicar todas as decisões dos seus órgãos disciplinares indicando a identificação das pessoas singulares ou coletivas em causa.
3. O órgão disciplinar poderá decidir a omissão total ou parcial da publicidade da decisão, por razões que se prendam ao respeito da vida privada ou ao segredo médico.

Capítulo III

Da medida e graduação das penas

Artigo 19º

(Da aplicação das Penas)

1. As sanções aplicadas respeitarão sempre os princípios gerais constantes no artigo 53 do DL 248-B/2008 de 31 de Dezembro que se considera transposto para o presente regulamento disciplinar com os devidos efeitos legais.
2. Na escolha de aplicação das penas, atender-se-á aos limites definidos no presente Regulamento, tendo em conta as exigências de prevenção de futuras infrações disciplinares, bem como os critérios gerais enunciados no Cap. II deste Regulamento.
3. Na determinação da pena, deverá ser considerado o grau de culpa, a personalidade do agente e todas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida que militem contra ou a favor do infrator, bem como todas as circunstâncias que, não fazendo parte do tipo da infração, militem a favor do agente ou contra ele, considerando-se, nomeadamente:
 - a) O grau de ilicitude do facto, o modo de execução deste e a gravidade das suas consequências, bem como o grau de violação dos deveres impostos ao agente;
 - b) A intensidade do dolo ou da negligência;
 - c) Os fins ou motivos que determinaram a prática da infração;
 - d) A conduta anterior do facto e a posterior a este, especialmente quando esta seja destinada a reparar as consequências da infração;
 - e) A situação económica do arguido.

Artigo 20º

(Circunstâncias atenuantes)

São circunstâncias atenuantes ao cometimento das faltas disciplinares:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) A confissão espontânea e com arrependimento da infração;

- c) A prestação de serviços relevantes ao desporto automóvel;
- d) A provocação;
- e) O pronto acatamento da ordem dada por entidade competente; f) A menoridade.

Artigo 21º
(Circunstâncias agravantes)

1. São circunstâncias agravantes de qualquer falta disciplinar:
 - a) Ser o arguido dirigente em exercício de funções;
 - b) A premeditação;
 - c) O conluio com outrem para a prática da infração;
 - d) A resistência ao cumprimento de ordem legítima;
 - e) O facto de ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;
 - f) A reincidência;
 - g) O grave resultado imputável ao agente pelo menos a título de negligência;
2. A premeditação consiste na frieza de ânimo, na reflexão sobre os meios empregues ou no protelamento da intenção da prática por mais de 24 horas.
3. A reincidência dá-se quando é cometida nova infração disciplinar durante o período em que a execução de uma determinada pena esteja suspensa, ou se entre a prática da primeira infração e a infração disciplinar posterior tiverem decorrido menos de três anos.

Artigo 22º
(Da graduação das penas)

1. Quando se verificarem quaisquer circunstâncias agravantes, a agravação será efetuada dentro dos limites mínimos e máximo da medida legal da pena, atendendo-se à culpa do agente.
2. Concorrendo, simultaneamente, circunstâncias agravantes das referidas no número anterior com circunstâncias atenuantes, a pena será agravada ou atenuada dentro dos limites da sua medida legal, conforme umas ou outras predominarem consoante a culpa do agente.

Artigo 23º
(Redução extraordinária da pena)

1. Quando exista concurso de circunstâncias atenuantes de especial relevância, poderá aplicar-se excecionalmente pena de escalão inferior, até ao limite mínimo da pena de repreensão simples, ou multa correspondente a um salário mínimo nacional mais elevado.
2. As circunstâncias referidas no número anterior, podem ser anteriores, contemporâneas ou posteriores à infração, mas só serão tidas em conta para efeito de redução da pena se diminuírem de forma acentuada a ilicitude do facto ou a culpa do agente.

Artigo 24º
(Comparticipação)

1. É punível como autor quem executa o facto por si mesmo, ou por intermédio de outrem, ou toma parte direta na sua execução, por acordo e juntamente com outro ou outros e ainda quem, dolosamente, determina outrem à prática do facto, desde que haja execução ou começo de execução.
2. É aplicável ao cúmplice a pena fixada para o autor, especialmente atenuada, nos termos do artigo 25º.
3. É punível como cúmplice quem, dolosamente e por qualquer forma, presta auxílio material ou moral à prática por outrem de um facto doloso.

Artigo 25º
(Punibilidade da tentativa e da frustração)

1. A tentativa e a frustração serão puníveis nas infrações a que não sejam aplicáveis as penas de repreensão simples e repreensão registada.
2. A tentativa e a frustração serão punidas com metade da pena fixa aplicável à infração consumada e nos casos de pena variável à infração consumada, os limites mínimo e máximo são reduzidos a metade.
3. Existe tentativa quando o agente inicia a execução do facto que constitui a falta, mas não realiza todos os factos ou atos necessários para o seu preenchimento, por causa ou evento que não seja a sua desistência voluntária.
4. Dá-se a frustração quando o agente pratica todos os atos necessários ao resultado pretendido, só não se dando este, por causas estranhas à sua vontade.

Artigo 26º
(Circunstâncias dirimentes da responsabilidade)

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

- a) A coação;
- b) A privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da falta;
- c) A legítima defesa própria ou alheia;
- d) A não exigibilidade de conduta diversa;
- e) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.

Capítulo IV

Das faltas disciplinares

Secção I Dos Praticantes

Artigo 27º (Faltas leves)

São consideradas leves, puníveis com as penas de repreensão simples ou repreensão registada as seguintes faltas:

- a) Observações e protestos feitos a autoridades desportivas no exercício das suas funções de forma a que, das mesmas, transpareça ligeira incorreção.
- b) Ligeiras incorreções com outros licenciados, funcionários, membros da FPAK, dos Clubes ou das Associações, público, ou outras pessoas diretamente relacionadas com a modalidade.
- c) Descuido ou negligência, não grave, na utilização de instalações ou equipamentos desportivos alheios.
- d) Ligeiras incorreções de comportamento em geral, violadores da ética e correção desportivas, nomeadamente, da cortesia.

Artigo 28º (Faltas graves)

São consideradas graves, puníveis com as penas de multa ou suspensão até 1 ano as seguintes faltas:

- a) Insultos, ofensas ou atos que revistam carácter injurioso, difamatório ou grosseiro, dirigidos a outros licenciados, autoridades desportivas, funcionários, público, ou outras pessoas diretamente relacionadas com a modalidade;
- b) Desrespeito ou não cumprimento de ordens e instruções emanadas por pessoas ou órgãos competentes no exercício das suas funções e que não se considerem faltas de grande gravidade;
- c) Ações violentas, dolosas ou negligentes que ponham em perigo a integridade física de outrem, sem que delas advenham consequências;
- d) Destruição ou danificação dolosa na utilização de instalações ou equipamentos desportivos alheios, quando daí não advenha grave prejuízo económico;
- e) Descuido ou negligência grave na utilização de instalações ou equipamentos desportivos alheios;
- f) Participação em provas organizadas por clubes não filiados ou por entidades públicas ou particulares, se os seus promotores não tiverem requerido e obtido licença da FPAK, para a organização se realizar sob os seus Regulamentos;
- g) Comportamento em geral incorreto, violador da ética e correção desportivas, dos Estatutos e Regulamentos da FPAK e do Código Desportivo Internacional da FIA, em tudo o que não estiver especialmente previsto;
- h) Recusa em submeter-se às verificações técnicas;

- i) Utilização de viatura detetada com infração técnica;
- j) Não apresentação injustificada na prova em que estava inscrito;
- k) Condução sem capacete, fato de competição, luvas ou outro equipamento de segurança obrigatório.

Artigo 29º
(Faltas muito graves)

São consideradas muito graves, puníveis com pena de suspensão de 1 a 5 anos ou pena de multa, as seguintes faltas:

- a) Ameaças, intimidações ou agressões dirigidos a outros licenciados, autoridades desportivas, funcionários, público ou outras pessoas diretamente relacionadas com a modalidade;
- b) Ofensas individuais e claramente ostensivas, feitas publicamente, contra dirigentes e outras autoridades desportivas, com menosprezo da sua autoridade;
- c) Resposta a agressão que lhe foi dirigida diretamente;
- d) Desrespeito ou não cumprimento de ordens e instruções emanadas de pessoas ou órgãos competentes no exercício das suas funções;
- e) Ações violentas, dolosas ou negligentes, com consequências físicas para outrem;
- f) Destruição ou danificação dolosa na utilização das instalações ou equipamentos desportivos alheios, com graves prejuízos económicas;
- g) Falsas declarações em processos disciplinares, independentemente de consequências para outrem;
- h) Falsificações de dados ou de quaisquer documentos diretamente relacionados com a modalidade, nomeadamente para obtenção de licenças desportivas;
- i) Aceitar, dar ou prometer recompensas por ou a terceiros, visando falsear resultados competitivos ou obter para si ou para outrem quaisquer vantagens ilícitas;
- j) Comportamento em geral extremamente incorreto, atentatório do decoro e dignidade desportivas e, particularmente, da modalidade;
- k) Comportamento perigoso em competição ou treinos, conduta antidesportiva;
- l) Tratamento químico dos pneumáticos;
- m) Condução em estado de embriaguez durante os treinos ou competição;

Secção II

De outras pessoas relacionadas com o automobilismo e karting

Artigo 30º
(Remissão)

Às faltas disciplinares cometidas por dirigentes ou outras pessoas diretamente relacionadas com a modalidade, serão aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições da Secção anterior, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 31º
(Faltas graves)

Será ainda punido com a pena de suspensão até 1 ano, quem dolosamente promover ou permitir a inclusão de praticantes irregularmente inscritos.

Artigo 32º
(Faltas muito graves)

Será punido com a pena de suspensão de 1 a 10 anos para o exercício de funções desportivas ou dirigentes, quem exercer coação sobre praticantes, autoridades desportivas, funcionários ou outras pessoas diretamente relacionadas com a modalidade, que anule ou vicie a vontade no exercício das suas funções ou atividades, visando falsear resultados competitivos ou obter para si ou para outrem quaisquer vantagens ilícitas.

Secção III
Dos Clubes e Associações

Artigo 33º
(Faltas leves)

Serão aplicáveis as penas de repreensão simples e repreensão registada a faltas leves cometidas pelos Clubes e Associações, nomeadamente:

- a) Ligeiras incorreções de comportamento coletivo em geral, violadoras da ética e correção desportivas, nomeadamente da ética própria da modalidade.

Artigo 34º
(Faltas graves)

Serão aplicáveis as penas de multa ou suspensão até 1 ano às faltas disciplinares graves cometidas por Clubes e Associações, nomeadamente:

- a) Não pagamento das taxas de filiação, multas ou quotizações nos prazos fixados;
- b) Não cumprimento de outros deveres que sejam impostos pelos Estatutos da FPAK, Regulamentos desportivos e demais legislação aplicável.
- c) Não realização injustificada de provas para que se tenham inscrito nos calendários desportivos nacionais.

Artigo 35º
(Faltas muito graves)

Será aplicável a pena de suspensão de 1 a 5 anos às faltas disciplinares de muita gravidade, cometidas pelos Clubes e Associações, nomeadamente:

- a) A adoção de procedimentos que prejudiquem o bom nome, a ordem e os interesses da FPAK e do automobilismo e karting;

- b) Exercício de coação sobre licenciados, autoridades desportivas, funcionários ou outras pessoas diretamente relacionadas com a prática do automobilismo e karting, que anule ou vicie a sua vontade, no exercício das suas funções ou atividades, visando falsear resultados competitivos ou obter para si ou para outrem quaisquer vantagens ilícitas.
- c) Aceitar, dar ou prometer recompensas por ou a terceiros, visando falsear resultados competitivos, ou obter para si ou para outrem quaisquer vantagens ilícitas.
- d) A prática de atos de manifesta indisciplina e desrespeito público pelos corpos sociais da FPAK;
- e) Comportamento coletivo, em geral extremamente incorreto, atentatório do decoro e dignidade devidos à modalidade

Secção IV

Dos membros dos órgãos da FPAK

Artigo 36º (Remissão)

Às faltas disciplinares cometidas pelos membros dos órgãos da FPAK serão aplicáveis as disposições constantes da Secção I do Capítulo IV, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 37º (Faltas graves)

Serão ainda puníveis com as penas de multa ou suspensão até 5 anos, as faltas disciplinares cometidas por negligência no exercício das suas funções e má compreensão dos deveres funcionais, nomeadamente:

- a) Não participação à Direcção de infrações conhecidas no exercício das competentes funções;
- b) Falta de correção para com os outros membros de órgãos da FPAK, em exercício de funções.

Artigo 38º (Faltas muito graves)

1. Serão puníveis com a pena de suspensão de 2 a 10 anos, as faltas disciplinares cometidas por negligência ou por grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres resultantes dos respetivos cargos, nomeadamente:

- a) Informar erroneamente o órgão da FPAK a que seja devida justificação, nas condições referidas no corpo deste artigo e de onde resultem ou possam resultar graves consequências;
- b) Injuriar ou desrespeitar gravemente outros membros ou outras pessoas, no exercício das suas funções, ou que ponham em causa o prestígio e a imagem da modalidade;
- c) Abuso de autoridade e usurpação de atribuições;
- d) Violação dolosa do dever de imparcialidade no exercício das competentes funções;

- e) Usar ou permitir que outrem use ou se sirva de quaisquer bens pertencentes à FPAK, e cuja posse lhe esteja confiada, para fim diferente daquele a que se destinam;
 - f) Prestar falsas declarações em processo disciplinar em que seja testemunha por força das suas funções, sem que daí resulte prejuízo para outrem.
2. São, porém, puníveis com a pena de inabilitação para o exercício de funções desportivas ou dirigentes, entre 2 a 10 anos, as seguintes faltas disciplinares:
- a) Agressão a outros membros ou outras pessoas no exercício das suas funções ou pondo em causa o prestígio e a imagem da modalidade;
 - b) Desvio de dinheiro ou bens da FPAK.

Capítulo V

Do procedimento disciplinar

Secção I Disposições gerais

Artigo 39º

(Regime disciplinar)

1. O regime disciplinar é dominado, na medida do possível, pelos princípios da celeridade, simplicidade, igualdade, irretroatividade e proporcionalidade da aplicação de sanções.
2. O processo disciplinar apenas é obrigatório para a aplicação de sanções quando estejam em causa infrações qualificadas como muito graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por um período superior a um mês.
3. Se a infração revestir carácter contraordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

Artigo 40º

(Formas do regime disciplinar)

1. O regime disciplinar pode ser comum ou especial.
2. O processo especial corresponde ao processo disciplinar, e aplica-se de acordo com o nº 2 do Art.º 39º do presente Regulamento.
3. O regime disciplinar comum aplica-se a todos as outras infrações, exceto aos casos de suspensão preventiva previstos.

Artigo 41º

(Participação)

1. Todos os que tiverem conhecimento da prática de infração disciplinar por alguma das pessoas, singulares ou coletivas, enunciadas no artigo 4º deste Regulamento, poderão participá-lo à Direcção da FPAK.
2. Os funcionários e os membros dos órgãos da FPAK que tenham conhecimento de infração disciplinar no exercício das suas funções, deverão participá-lo à Direcção da FPAK.
3. As participações serão reduzidas a auto, onde, na medida do possível, se mencionem:
 - a) Os factos que constituem a infração;
 - b) O dia, a hora, o local e as circunstâncias em que a infração foi considerada; e

- c) Tudo o mais que eventualmente tiver relevância e, em especial, a identificação do agente e dos ofendidos diretos, se os houver, bem como os meios de prova conhecidos, nomeadamente as testemunhas que puderem depor sobre os factos, caso em que deverão as testemunhas ser identificadas, extraíndo-se registo de nome, morada e contacto telefónico.
4. As participações referidas nos números anteriores serão obrigatoriamente apensas à acta das reuniões dos CCD.

Artigo 42º
(Despacho liminar)

1. Recebido o auto, a Direcção remete-o ao Conselho de Disciplina que mandará arquivá-lo se entender não ter havido infração disciplinar ou esta não for passível de aplicação de qualquer sanção (v.g. prescrição, amnistia).
2. No caso de haver lugar a procedimento, o Conselho de Disciplina qualificará a infração em causa prosseguindo os autos como comuns ou especiais, requerendo neste último caso a remessa para a Direcção da FPAK, para nomeação de Instrutor.
3. O Conselho de Disciplina poderá, após ter recebido o auto, efetuar diligências de carácter secreto ou reservado, antes do prosseguimento ou arquivamento do respetivo processo.
4. Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem e contenha matéria difamatória ou injuriosa, poderá a Direcção participar a falta criminalmente, sem prejuízo de adequado procedimento disciplinar, se o participante for uma das pessoas referidas no artigo 4º deste Regulamento.

Artigo 43º
(Apensação de processos)

1. Para todas as infrações cometidas contemporaneamente pelo mesmo agente será organizado um único processo.
2. Tendo sido denunciadas mais de uma infração praticada pelo mesmo agente, serão apensados ao da infração em abstrato mais grave, ou ao que primeiro tiver sido levantado em caso de igual gravidade

Secção II
Regime disciplinar comum

Artigo 44º
(Trâmites)

1. Nos casos em que não é obrigatório o processo disciplinar, o Conselho de Disciplina poderá, com base nos factos constantes da participação proferir decisão absolutória ou condenatória, após ter notificado o arguido para, no prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre a denúncia.
2. Não há qualquer obrigação de audiência do arguido, ainda que solicitada por aquele.
3. A decisão final do Conselho de Disciplina será notificada ao arguido, nos termos do Art.º 50º do presente Regulamento.

4. Desta decisão cabe recurso para o Tribunal de Apelação Nacional, que decide em última instância.

Secção III
Processo disciplinar

Subsecção I Instrução do processo

Artigo 45º
(Nomeação de instrutor)

1. O despacho que instaurar o procedimento disciplinar é comunicado à Direcção, que nomeará o instrutor, de preferência com adequada formação jurídica, a cujo cargo ficará o expediente do processo.
2. O Instrutor nomeado pode requisitar a colaboração de técnicos.

Artigo 46º
(Início e termo da instrução)

1. A instrução do processo disciplinar deve iniciar-se no prazo máximo de 5 dias, contados da data da notificação ao Instrutor do despacho que o mandou instaurar, e ultimar-se no prazo de trinta dias, só podendo ser excedido este prazo por despacho do Conselho de Disciplina, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de excepcional complexidade.
2. O prazo de trinta dias referido no número anterior conta-se da data da notificação do Instrutor da respetiva nomeação.

Artigo 47º
(Suspeição do instrutor)

1. O arguido e o participante poderão deduzir junto do Conselho de Disciplina, a suspeição do instrutor do processo disciplinar com qualquer dos fundamentos seguintes:
 - a) Se o instrutor tiver sido direta ou indiretamente atingido pela infração;
 - b) Se o instrutor for membro da Direcção, do Conselho de Disciplina ou do Tribunal de Apelação Nacional ou membro da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Se o instrutor for parente na linha reta ou até ao terceiro grau na linha colateral do arguido, do participante ou do ofendido direto, se o houver, ou de alguém que com os referidos indivíduos viva em economia comum;
 - d) Se o instrutor for credor ou devedor do arguido ou do participante ou de algum parente na linha reta e até ao terceiro grau na linha colateral;
 - e) Se estiver pendente em tribunal civil ou criminal, processo em que o instrutor e o arguido ou o participante sejam partes;
 - f) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o arguido e o instrutor, ou entre este e o participante ou ofendido, se o houver.
2. O Conselho de Disciplina decidirá da alegada suspeição, mediante despacho fundamentado.

Artigo 48º
(Confidencialidade)

1. O processo disciplinar tem natureza secreta até à acusação, sem prejuízo de poder ser facultado para exame ao arguido e seu defensor, a requerimento destes.
2. O indeferimento do requerimento a que se refere o número anterior deve ser fundamentado e comunicado ao arguido no prazo de 5 dias.
3. O arguido poderá constituir advogado em qualquer fase do processo, nos termos gerais de direito, o qual assistirá, querendo, ao interrogatório do arguido.

Artigo 49º
(Instrução do processo)

1. O instrutor procederá à investigação, efetuando as diligências que possam esclarecer a verdade material dos factos, nomeadamente com a audição do arguido.
2. O instrutor deverá ouvir o arguido até se ultimar a instrução e poderá acareá-lo com as testemunhas e participante.
3. Poderá ainda o arguido requerer ao instrutor, durante a fase de instrução do processo, a promoção de outras diligências consideradas por aquele essenciais para o apuramento da verdade.
4. Quando o instrutor julgar suficiente a prova produzida, poderá indeferir por despacho fundamentado o requerimento referido no número anterior.

Artigo 50º
(Conclusão)

1. Após a instrução, se o instrutor entender que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, que não foi o arguido o agente da infração ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar por virtude de prescrição ou outro motivo, elaborará o seu relatório e remetê-lo-á, com o respetivo processo ao Conselho de Disciplina, propondo o seu arquivamento.
2. Caso contrário, deduzirá acusação, articulando com a necessária discriminação, as faltas que reputar averiguadas, com referência aos correspondentes preceitos e às penas aplicáveis neste Regulamento.
3. A acusação deverá indicar os factos integrantes da mesma, bem como as circunstâncias de tempo, modo e lugar da infração, acrescentando sempre a referência aos preceitos legais respetivos às penas aplicáveis e será notificada ao arguido.

Subsecção II
Defesa do Arguido

Artigo 51º
(Notificação da Acusação)

1. As notificações efetuam-se, alternativamente, mediante:
 - a) Notificação pessoal: extrair-se-á cópia da acusação, a qual será entregue ao arguido, em qualquer local onde se encontre;

- b) Notificação por carta registada com aviso de receção. A notificação considera-se efetuada no dia da assinatura do A/R.
- c) Caso se frustre a notificação prevista na alínea anterior proceder-se-á a notificação por via postal registada para a morada constante na respetiva licença desportiva FPAK, considerando-se efetuada no 3º dia posterior ao envio. Neste caso o instrutor lavra uma cota no processo com a indicação do registo de expedição da carta e do domicílio para a qual foi enviada;
- d) Notificação por via telefónica, em caso de urgência, avisando-se o arguido de que a convocação ou comunicação vale como notificação e ao telefonema se seguir confirmação telegráfica ou por telecópia. A entidade que efetuar a notificação identifica-se e dá conta do cargo que desempenha, bem como dos elementos que permitam ao arguido inteirar-se do ato para que é notificado e efetuar, caso queira, a contraprova de que se trata de telefonema oficial e verdadeiro.

Artigo 52º
(Apresentação da defesa)

- 1. A resposta à acusação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 dias (seguidos) a contar do dia seguinte à data de receção da notificação a que se refere o artigo anterior.
- 2. A defesa apresentada por escrito deverá ser assinada pelo arguido ou pelo seu mandatário, devidamente constituído, devendo ser logo apresentados o rol de testemunhas, assim como a indicação dos factos que o arguido pretende provar com a inquirição de cada uma delas, e ser requerida a realização de quaisquer outras diligências a realizar, as quais podem ser recusadas em despacho fundamentado, se manifestamente impertinentes e desnecessárias.
- 3. Não serão ouvidas mais de 3 testemunhas por cada facto, podendo o instrutor recusar a inquirição das testemunhas quando considere que a mesma visa provar factos que não constam do objeto do processo ou considere suficientemente provados os factos alegados pelo arguido.
- 4. A falta de resposta no prazo estabelecido no número 1 supra, vale como efetiva audiência do arguido para todos os efeitos legais.

Artigo 53º
(Produção de prova oferecida pelo arguido)

O instrutor inquirirá as testemunhas indicados em data, hora e local a combinar, ou subsidiariamente nas instalações da FPAK, e reunirá os demais elementos de prova que entenda necessários à boa decisão da causa.

Artigo 54º
(Relatório final do instrutor)

- 1. Finda a instrução do processo, o instrutor elaborará, no prazo de 5 dias, um relatório completo e sucinto, donde conste a existência material das faltas, sua gravidade e qualificação legal, bem como proposta de pena que entender justa, ou, em alternativa, a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação.

2. O relatório final do instrutor será fornecido em papel e em suporte informático, podendo ser remetido por correio eletrónico.

Subsecção III
Decisão Disciplinar

Artigo 55º
(Decisão do Conselho de Disciplina)

1. Recebido o processo, o Conselho de Disciplina apreciá-lo-á e decidirá no prazo de dez dias, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.
2. No prazo referido no artigo anterior, o Conselho de Disciplina poderá ordenar novas diligências a realizar no prazo que para tal estabeleça, nomeadamente quando haja discordância do relatório final do instrutor.

Artigo 56º
(Notificação da decisão)

1. A decisão será notificada ao arguido, nos termos do artigo 51º.
2. Na data em que fizer a notificação ao arguido, será igualmente notificado o instrutor e ainda o participante, desde que o tenha requerido.

Artigo 57º
(Início da produção dos efeitos das penas)

A pena começa a produzir os seus efeitos de imediato.

Secção III
Do Recurso

Artigo 58º
(Recurso para o Conselho de Disciplina)

1. As nulidades cometidas pelo Instrutor poderão ser arguidas perante o Conselho de Disciplina até ao encerramento da instrução ou, excecionalmente, no prazo de 5 dias após o seu conhecimento, devendo aquele tomar uma decisão final, sobre a verificação ou não das mesmas.
2. Para efeitos do recurso previsto no número anterior constituem nulidades:
 - a) A recusa infundada de audição do arguido quando requerida para efeitos de prova.
 - b) A prática de atos fora dos prazos previstos para a instrução, excetuando-se atos que foram adiados por requerimento do arguido.

Artigo 59º

(Recurso para o Tribunal de Apelação Nacional)

1. Da decisão do Conselho de Disciplina caberá recurso para o Tribunal de Apelação Nacional da FPAK que corresponde ao Conselho de Justiça previsto no artigo 44º do DL 248-B/2008 de 31 de Dezembro.
2. O recurso deverá ser interposto no prazo de dois dias úteis a partir da data da sua notificação e mediante pagamento prévio da devida caução em dinheiro, estabelecida em conformidade com o disposto no artigo 27º das Prescrições Gerais aplicáveis provas de Automobilismo e Karting - PGAPAK que aqui se dá por reproduzido para os legais efeitos.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 5 do presente artigo, ao processo de recurso para o Tribunal de Apelação Nacional aplica-se o disposto nos artigos 180º e seguintes do Capítulo XIII do C.D.I. em vigor, que se consideram aqui reproduzidos para os devidos efeitos legais.
4. A interposição do recurso de apelação não suspende a eficácia das penas aplicadas, que permanecerão válidas até à decisão a proferir pelo Tribunal de Apelação.
5. Em casos de especial complexidade o prazo de recurso poderá ser ampliado para sete dias úteis desde que requerido ao Conselho de Disciplina dentro do prazo de dois dias úteis e nesse prazo efectuado o pagamento da caução prevista no nº 2 do presente artigo.

Secção IV

Da Revisão

Artigo 60º

(Admissibilidade)

1. É admitida a revisão das decisões finais do Conselho de Disciplina ou do Tribunal de Apelação Nacional quando sejam descobertos novos factos ou meios de prova que, por si ou combinados com os que foram apreciados no processo, suscitem graves dúvidas sobre a justiça da condenação.
2. A revisão é admissível ainda que o procedimento se encontre extinto ou a pena cumprida.
3. A revisão é processada por apenso aos autos onde se proferiu a decisão a rever.

**Ex.mo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting**

Proposta

Os delegados à Assembleia Geral abaixo assinados, vêm pela presente, subscrever e apresentar a seguinte proposta, que requerem a V.Ex^a, seja votada antes do início da discussão e votação dos pontos 3 e seguintes da Ordem de trabalhos da presente Assembleia Geral, o que fazem nos termos e com os fundamentos seguintes:.

- Considerando que estão agendados na ordem de trabalhos, com os pontos três, quatro, cinco e seis, o "Reconhecimento da qualidade de Associado Efectivo C, a quatro clubes candidatos;
- Considerando a tomada de posição desta Assembleia Geral, em reunião realizada no passado dia 5 de Abril de 2017, que inclusive determinou o não reconhecimento da qualidade de Associado a três dos clubes, cujo reconhecimento é novamente posto à consideração desta Assembleia;
- Atendendo aos argumentos então expostos pelos delegados presentes, que se manifestaram contra a admissão de novos associados, antes de se proceder a uma necessária revisão do Regulamento Eleitoral da FPAK, e acerca da necessidade de proceder à revisão do Regulamento de admissão de Associados;
- Considerando que em virtude do elevado número de associados e da sua representatividade na Assembleia Geral, atendendo ao número máximo de delegados atribuídos aos clubes associados, esta situação terá de ser objecto de análise e reformulação, nomeadamente quanto ao critério de majoração até aqui aplicado, uma vez que põe em causa a proporcional representatividade dos clubes associados e inclusive poderá vir a por em causa a sua representação e participação neste órgão;
- Considerando a referencia constante da Acta da Assembleia Geral de 5 de Abril de 2017, na qual o então Presidente da Assembleia Geral, expressamente referiu que "...já se considerou unânime a necessidade de alteração do regulamento eleitoral...", consequentemente daqui resulta que esta Assembleia Geral já se pronunciou acerca da necessidade de alteração do Regulamento Eleitoral, o qual ainda não foi objecto de alteração;
- Atendendo a que a presente assembleia irá votar a ratificação da alteração do artigo 7º do referido Regulamento eleitoral, com a redacção aprovada pela Direcção em 27 de Setembro

de 2017, no sentido de o adequar às normas imperativas do Regime Jurídico das Federações Desportivas, designadamente o seu artigo 48º e também no sentido de estabelecer uma articulação com os artigos 12, nº1, alínea d) e 14º, nºs 1 e 2 do Regulamento de disciplina da FPAK;

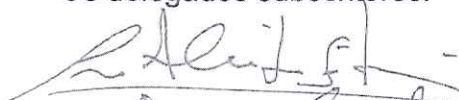
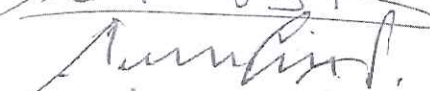
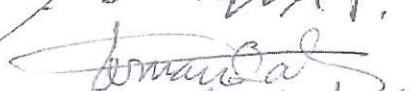
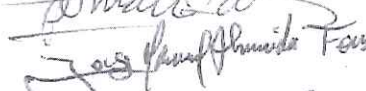

- Considerando a necessária revisão, com objecto mais abrangente, do actual Regulamento Eleitoral, face às posições expressas e determinadas anteriormente por esta Assembleia Geral, e conseqüente necessidade de proceder à alteração do Regulamento de admissão de Associados;

- Considerando o disposto pelo artigo 9º do Decreto Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, revisto e republicado pelo Dec. Lei nº 93/2014, de 23 de Junho, nos termos do qual "As Federações desportivas não podem recusar a inscrição dos agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que os mesmos preencham as condições regulamentares de filiação definidas nos termos dos seus estatutos."

Por forma a acautelar o escrupuloso cumprimento da Lei, dos Estatutos da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, bem como dos seus Regulamentos, e a acautelar os legítimas expectativas e direitos dos Associados desta Federação, bem como dos novos clubes que venham a apresentar a sua candidatura, propõe-se que sejam retirados da ordem de trabalhos, desta reunião, os pontos três, quatro, cinco e seis, e conseqüentemente não seja posta à votação o reconhecimento de nenhum dos clubes candidatos, e tão pouco venham a ser apresentados pela Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, quaisquer novas candidaturas a novos associados enquanto não se proceder à necessária revisão do Regulamento Eleitoral e conseqüentemente, também do Regulamento de Admissão de Associados. Mais sugerem à Direcção da FPAK, a urgente revisão e alteração dos regulamentos em causa, em tempo útil e por forma a que em breve possam ser então avaliadas quaisquer candidaturas que venham a ser apresentadas e como tal possam merecer a aprovação do seu reconhecimento da qualidade de Associados por parte desta Assembleia Geral.

Porto, 22 de Novembro de 2017

Os delegados subscritores:

 - Escudria C. P. U. U.
 A. G. D. U. N.
 ALAN CURBE
 CAUR
 C. A. C.

Miller Standard Methods Design - GAS

Manual Pulp Sample Size - ANOVA

~~Hand~~

- ANOVA

~~John~~

- ANOVA

Long Goals







- GAS

Low Coverage








- ANOVA

Protocolo de Presenças

ASSEMBLEIA GERAL FPAK 22 NOVEMBRO 2017

ASSOCIADO	NOME(S) DELEGADO(S) 2017	N.º ID	ASSINATURA
AERoclube de Beja	FRANCISCO AFONSO RAPOSO RITA DOS SANTOS	5087789	
AIA MOTOR CLUB	PAULO LUÍS DO CARMO PINHEIRO	9589164	
AIA MOTOR CLUB	DANIEL DA SILVA MATOS	8752929	
ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA	JOÃO FILIPE NOVO AZEITEIRO	13577204	
ASSOCIAÇÃO COMISSÁRIOS DE DESPORTOS MOTORIZADOS DO ESTORIL	CARLOS MANUEL MARTINS LISBOA DA SILVA	8286241	
ASSOCIAÇÃO COMISSÁRIOS DE DESPORTOS MOTORIZADOS DO ESTORIL	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA CARRASQUEIRA	5393849	
ASSOCIAÇÃO DE KARTING DA MADEIRA	ARTUR JORGE ABREU BAPTISTA	08473357	
ASSOCIAÇÃO DO DESPORTO AUTOMÓVEL DE VILA DO CONDE	FERNANDO JOSÉ MACHADO VASQUES	06942175	
ASSOCIAÇÃO TEAM BAIA	SÉRGIO DOMINGOS PEREIRA AGUIAR	11026805	
AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL	MÁRIO MANUEL TOVAR MARTINS DA SILVA	232715	
AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL	JOÃO PAULO HOMEM DE MACEDO JORDÃO	9558115	
AUTOMÓVEL CLUB CONSELHO DE SANTA CRUZ	JOÃO LUÍS DE FREITAS MADRUGA	11724814	
AUTOMÓVEL CLUB DE PEDRAS SALGADAS	JOSÉ MIGUEL FERREIRA CORREIA DE MATOS	09261234	
AUTOMÓVEL CLUB DE TOMAR	BRUNO MIGUEL FERREIRA DA SILVA E PIEDADE SILVA	10633420	
C.A.M.I. - CLUB AVENTURA DO MINHO	RUI NUNO DE SOUSA LOUREIRO	10535437	
C.A.M.I. - CLUB AVENTURA DO MINHO	JORGE MANUEL VALÉNCIA CASTANHEIRA	3220585	
CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DO OLIVAL	NUNO RICARDO OLIVEIRA CAPITÃO	11664808	
CLASSIC CLUB DE PORTUGAL	JOSÉ ANTÓNIO SILVA SANTOS	07482359	
CLUB SPORT MARÍTIMO	GONÇALO BRUNO PINTO HENRIQUES	10310079	
CLUB SPORTS DA MADEIRA	JOSÉ PAULO BAPTISTA FONTES	4905790	
CLUBE ASAS DO ATLANTICO	ANTÓNIO MIGUEL DAS MERCÊS BRITO SANTOS SEQUEIRA	11785898	
CLUBE AUTOMOBILÍSTICO 100 À HORA DA MADEIRA	EMANUEL SILVESTRE FREITAS PEREIRA	4691719	
CLUBE AUTOMÓVEL ANTIGO E CLÁSSICO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	AMADEU HERMÍNIO FERNANDES DE MELO E SILVA	156380838	
CLUBE AUTOMÓVEIS CLÁSSICOS DA MADEIRA	GONÇALO GIL DA MOTA GOMES PEREIRA	5053518	
CLUBE AUTOMÓVEL DA MARINHA GRANDE	RUI EMANUEL CODINHA VERDINGOLA	4011228	
CLUBE AUTOMÓVEL DA RÉGUA	JERÓNIMO ALVES	06628335	
CLUBE AUTOMÓVEL DE AMARANTE	ANTÓNIO JORGE SIMÕES PEDRO DE CARVALHO	04424925	


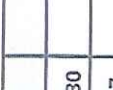
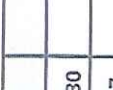
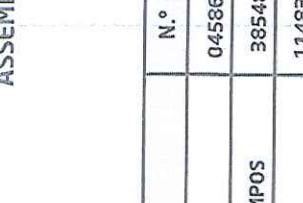
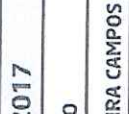
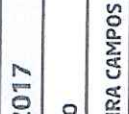
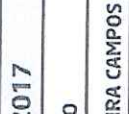
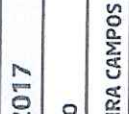
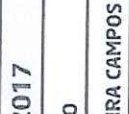
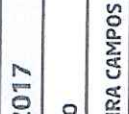
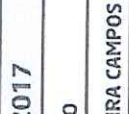
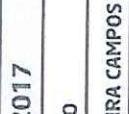
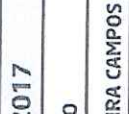
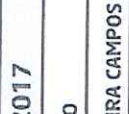
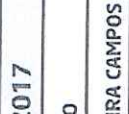
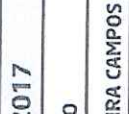
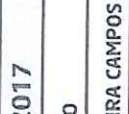
Protocolo de Presenças

ASSOCIADO	NOME(S) DELEGADO(S) 2017	N.º ID	ASSINATURA
CLUBE AUTOMÓVEL DE LOUSADA	JORGE SIMÃO DE SOUSA TEIXEIRA	05974373	
CLUBE AUTOMÓVEL DE LOUSADA	LUIS MIGUEL RIBEIRO MARINHO	13349309	
CLUBE AUTOMÓVEL DE MAÇÃO	ELISABETE MARQUES DURÃO	11748768	
CLUBE AUTOMÓVEL DE SANTO TIROSO	CARLOS DUARTE DA CRUZ PINHEIRO GUIMARÃES	08023747	
CLUBE AUTOMÓVEL DE VILA REAL	JORGE MANUEL DE ALMEIDA FONSECA	00726245	
CLUBE AUTOMÓVEL DE VILA REAL	ANTÓNIO MANUEL MOURA PINTO PUREZA	08579417	
CLUBE AUTOMÓVEL DE VILARANDELO	PEDRO MIGUEL BAÍA VINAGRE	10858666	
CLUBE AUTOMÓVEL DE VISEU	RÚBEN FRANCISCO OLIVEIRA LOPES	13194325	
CLUBE AUTOMÓVEL DO ALGARVE	JOSÉ MANUEL LOPES AFONSO	05533696	
CLUBE AUTOMÓVEL DO CENTRO	JORGE MANUEL DOS SANTOS CONDE	8006342	
CLUBE AUTOMÓVEL DO CENTRO	JOSÉ GUERREIRO SANTOS SILVA MACHADO	2435388	
CLUBE AUTOMÓVEL DO FAIAL	ÍLDIO MANUEL LOPES DA SILVA	078663218	
CLUBE AUTOMÓVEL DO MINHO	MÁRIO ROGÉRIO DIAS DE OLIVEIRA PEIXOTO	02865736	
CLUBE AUTOMÓVEL DO MINHO	JOSÉ ALBERTO BARBOSA DOMINGUES	03996561	
CLUBE AUTOMÓVEL DO SUL	MARIA MANUELA DA SILVA MARTINS VENTURA	7024093	
CLUBE AUTOMÓVEL DO SUL	JOSÉ MANUEL DE JESUS MARTINS	2206631	
CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE CASTELO BRANCO	MÁRCIO EMANUEL DELGADO FERNANDINHO	11827251	
CLUBE DE MOTORISMO DE SETÚBAL	FERNANDO CARLOS FERREIRA RAMOS MATIAS	9071265	
CLUBE DESPORTIVO DA PÓVOA	VITOR ÁLVARO MACEDO E COSTAS DE CARVALHO	10323374	
CLUBE DESPORTIVO NACIONAL	ELIAS RODRIGUES HOMEM DE GOUVEIA	6892729	
CLUBE DESPORTIVO NACIONAL	JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS CANHA	4521939	
CLUBE ESCAPE LIVRE	NUNO MIGUEL MAGALHÃES CRESPINO DA CRUZ ANTUNES	12412692	
CLUBE LUSOCLÁSSICOS	DIOGO FERNANDO DO AMARAL RIBEIRO	11366083	
CLUBE PORTUGUÊS DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS	CARLOS FLIPE PINTO C. MENDONÇA FIGUEIREDO	5903383	
DEMOPORTO - CLUBE DE DESPORTOS MOTORIZADOS DO PORTO	ANTÓNIO JORGE SOUSA MOUTINHO	1934181	
DEMOPORTO - CLUBE DE DESPORTOS MOTORIZADOS DO PORTO	AMÉRICO PEREIRA DA COSTA	3813117	

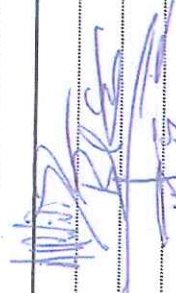
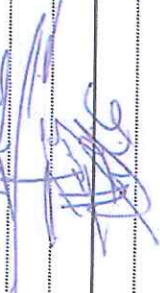





Protocolo de Presenças

ASSOCIADO	NOME(S) DELEGADO(S) 2017	N.º ID	ASSINATURA
ESCUDERIA CASTELO BRANCO	ANTÓNIO MANUEL DE ESTRELA SEQUEIRA	07041324	
ESCUDERIA CASTELO BRANCO	NUNO MIGUEL FONTÃO CORREIA DE ALMEIDA SANTOS	07768052	
GAS - GONDOMAR AUTOMÓVEL SPORT	JORGE SÍLVIO MOREIRA GONÇALVES	81222155	
GAS - GONDOMAR AUTOMÓVEL SPORT	HELDER MANUEL MARTINHO ARAÚJO	10738093	
GRUPO DESPORTIVO E COMERCIAL	JOÃO TAVARES RIBEIRO	11325686	
GUARDA UNIDA SPORT CLUBE	ANTÓNIO PEREIRA DE ANDRADE PISSARRA	6114989	
KART CLUBE DE LISBOA	ANTÓNIO MIGUEL RODRIGUES CARVALHEIRA ANTUNES DA SILVA	10998493	
MOTOR CLUBE DE GUIMARÃES	EDUARDO GONÇALVES DE CASTRO CRESPO	5923295	
MOTOR CLUBE DO ESTORIL	ANTÓNIO MANUEL ROCHA DE LIMA	7328002	
MOTORSPOK VIANA CLUBE	MANUEL ARNALDO FRIAS DA COSTA RODRIGUES	3316306	
MOVIMENTO SPORT CLUBE	FERNANDO RAMIRO DA SILVA MEIRELES	2995543	
NÚCLEO DESPORTOS MOTORIZADOS DE LEIRIA	PEDRO JORGE DIAS MENDES ALVES	2439399	
NÚCLEO DESPORTOS MOTORIZADOS DE LEIRIA	FELICIANO MANUEL GASPAR VITORINO	7317291	
OEC MOTOR CLUBE	OLAVO LÚCIO GOMES DE CARVALHO ESTEVES	09812498	
OEC MOTOR CLUBE	SÉRGIO GABRIEL DE SOUSA AGUIAR	12818183	
PENELA RACE EVENTS CLUB	CARLOS MIGUEL SIMÕES JÚLIO	9923589	
PENELA RACE EVENTS CLUB	ÁNGELO RUI DE CASTRO VASCONCELOS	7302850	
PICO AUTOMÓVEL CLUBE	CARLOS MARCELO AMARAL GOULART	10200788	
SLALOM CLUBE DE PORTUGAL	OFÉLIA MARIA MIRANDA MARGARIDO TOMÁS	02059340	
SLALOM CLUBE DE PORTUGAL	ORLANDO PIRES TOMÁS	1154729	
SOCIEDADE ARTÍSTICA REGUENGUENSE	LUÍS ALBERTO CASTOR RODRIGUES	111431189	
SOCIEDADE RECREATIVA E DESPORTIVA CHELEIRENSE	HUMBERTO MANUEL DA SILVA EIRAS	10597626	
SPORT CLUB DO PORTO	ANTÓNIO JOSÉ CORREIA AMARO DE SOUSA MAGALHÃES	13277570	
TARGA CLUBE	FERNANDO RIBEIRO BATISTA	725337	
TARGA CLUBE	ANTÓNIO FERNANDO CASTRO FARIA	6889897	
TERCEIRA AUTOMÓVEL CLUBE	ANA ISA DOS SANTOS CABRAL	13224347	
VGUGA SPORT CLUBE	EUGÉNIO PAULO DA SILVA TAVARES	9143103	

Protocolo de Presenças

ASSOCIADO	NOME(S) DELEGADO(S) 2017	N.º ID	ASSINATURA
ACAA - ASSOCIAÇÃO DE CLUBES AUTOMOBILÍSTICOS DOS AÇORES	BENTO ALMEIDA LEONARDO	04586780	
ACAAN - ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DO NORTE	ADRIANO MANUEL DE SEABRA FERREIRA CAMPOS	3854837	
ACOR - ASSOCIAÇÃO DE CLUBES ORGANIZADORES DE RALIS	GASTÃO JOSÉ MACHADO ARAÚJO	11483914	
AMAK - ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE AUTOMOBILISMO E KARTING			
ANOP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE OFICIAIS DE PROVA	MANUEL PAULO FERNANDES FERREIRA	6599917	
ANOP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE OFICIAIS DE PROVA	JOAQUIM JOSÉ OLIVEIRA DE CASTRO NEVES	5810897	
ANOP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE OFICIAIS DE PROVA	PAULO MANUEL ALVES FERREIRA	8078278	
ANOP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE OFICIAIS DE PROVA	NUNO RICARDO PAULINO DE JESUS COUCEIRO	07149597	
ANOP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE OFICIAIS DE PROVA	PEDRO MIGUEL SANTIAGO VAZ FERREIRA COUTO	10307855	
ANOP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE OFICIAIS DE PROVA	JOSÉ MANUEL CASTRO NEVES PEREIRA	3290216	
ANPAC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PILOTOS DE AUTOMÓVEIS CLÁSSICOS	PAULO JOSÉ DIAS MIGUEL	123082811	
ANPAC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PILOTOS DE AUTOMÓVEIS CLÁSSICOS	JOÃO PEDRO BROCHADO PEDRAS MACEDO SILVA	12711177	
ANPAC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PILOTOS DE AUTOMÓVEIS CLÁSSICOS	PAULO ALEXANDRE CASTRO FERREIRA ALVES	08203311	
ANPAC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PILOTOS DE AUTOMÓVEIS CLÁSSICOS	JOSÉ MANUEL TEIXEIRA DA SILVA FAFIÃES	03576153	
ANPAK - ASSOCIAÇÃO NAC. DE PRATICANTES DE AUTOMOBILISMO E KARTING	JOSÉ MARIA BARRETO CORRÊA MONTEIRO	10322083	
ANPAK - ASSOCIAÇÃO NAC. DE PRATICANTES DE AUTOMOBILISMO E KARTING	TIAGO COSTA RAPOSO MAGALHÃES	11011586	
ANPAK - ASSOCIAÇÃO NAC. DE PRATICANTES DE AUTOMOBILISMO E KARTING	NUNO MANUEL GOMES DOS SANTOS	9802955	
ANPAK - ASSOCIAÇÃO NAC. DE PRATICANTES DE AUTOMOBILISMO E KARTING	PEDRO MIGUEL SOLDIN DA SILVA FALÉ E COSTA	9542965	

Protocolo de Presenças

ASSOCIADO	NOME(S) DELEGADO(S) 2017	N.º ID	ASSINATURA
APCDAK - ASS. PORT. COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DE AUTOMOBILISMO E KARTING	PEDRO MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA DA GAMA	1906630	
APCDAK - ASS. PORT. COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DE AUTOMOBILISMO E KARTING	ANTÓNIO PEDRO DA CRUZ CORDEIRO	239380	
APCDAK - ASS. PORT. COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DE AUTOMOBILISMO E KARTING	ANTÓNIO ALCINO MARQUES DE BASTOS	2060718	
APCDAK - ASS. PORT. COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DE AUTOMOBILISMO E KARTING	LUIS MANUEL MANIES CARAMELO	5201460	
APCDAK - ASS. PORT. COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DE AUTOMOBILISMO E KARTING	RUI PEDRO MOREIRA CORDEIRO	7707628	
APCDAK - ASS. PORT. COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DE AUTOMOBILISMO E KARTING	ANTÓNIO JOSÉ ARAÚJO DA CRUZ MOCHÓ	11520	
APPA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PILOTOS AUTOMÓVEL	ANTÓNIO CORREIA DE FREITAS FRIAS DUARTE	10662595	
APPA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PILOTOS AUTOMÓVEL	BERNARDO CARNEIRO DE GUSMÃO E FERREIRA DA SILVA	11393129	
APPA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PILOTOS AUTOMÓVEL	DOMINGOS DE BRITO TEIXEIRA	06929904	
APPA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PILOTOS AUTOMÓVEL	PEDRO DE SOUSA BARROS LEAL	07408244	
APPAM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS PILOTOS DE AUTOMÓVEIS DE MONTANHA	JOAQUIM BELMIRO ALVES DE OLIVEIRA TEIXEIRA	05418966	
APPAM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS PILOTOS DE AUTOMÓVEIS DE MONTANHA	NUNO JORGE ALMEIDA FERREIRA GUIMARÃES	10843702	
APPAM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS PILOTOS DE AUTOMÓVEIS DE MONTANHA	MARTINE CAMPOS FERREIRA	09322934	
APPAM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS PILOTOS DE AUTOMÓVEIS DE MONTANHA	NUNO MIGUEL FONSECA MARTINS PINTO	10852684	
APPR - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PILOTOS DE RALI	JOSÉ ANDRADE MAIA RIBAS FONTES	10569826	
APPR - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PILOTOS DE RALI	JOÃO PEDRO FERNANDES MEIRELES DA COSTA RODRIGUES	10107399	
APPR - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PILOTOS DE RALI	DIOGO AREHNS TEIXEIRA SALVI	8551401	
APPR - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PILOTOS DE RALI	ELIAS ACÁCIO DA SILVA BARROS	08234080	